

Orçamento: 3



PROTECAO CONSULTORIA E SERVICOS DE
SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
PROTECAO SEGURANCA PATRIMONIAL
CNPJ: 14668447000148
Rua Conde de Anadia, 12
69055691 - Manaus - AM
(92) 98604-1771

ORÇAMENTO DE VENDA

Orçamento: **3** Vendedor: **Caila Lauria**
Cliente: **FUNDO DE MODERNIZACAO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIARIO**
CNPJ: **04.301.769/0001-09**
E-Mail: **joao.bacelar@tjam.jus.br** Telefone: **(92) 2129-6727**
Emissão: **05/04/2023** Data de entrega: **05/04/2023** Data de validade: **05/07/2023**

ENDEREÇO DE COBRANÇA

Endereço: **Avenida André Araújo** Número: **SN**
Bairro: **Aleixo** CEP: **69060-000** Cidade: **Manaus** Estado: **AM**

ENDEREÇO DE ENTREGA

Endereço: **Avenida André Araújo** Número: **SN**
Bairro: **Aleixo** CEP: **69060-000** Cidade: **Manaus** Estado: **AM**

ITENS DO ORÇAMENTO

Referência	Descrição	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Total
20000000000007	Encarregado OBS: Valor Mensal: R\$ 5.040,18	Unidade	12,000	R\$ 5.040,18	R\$ 0,00	R\$ 60.482,16
20000000000005	Receptionista OBS: Quantidade Receptionista : 22 / Valor Unitário: R\$ 3441,35 / Valor Mensal: R\$ 75.709,70	Unidade	12,000	R\$ 75.709,70	R\$ 0,00	R\$ 908.516,40

Quantidade de Itens: **24,000**

Valor total dos itens: **R\$ 968.998,56**

VALOR TOTAL DE ORÇAMENTO

Total dos Itens	Desconto	Frete	Outros	Valor Total
R\$ 968.998,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 968.998,56

FORMA / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Descrição	Vencimento	Valor	Observação
TRANSFERÊNCIA (À VISTA) [1 / 1]	05/04/2023	968.998,56	

OBSERVAÇÕES

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Assinatura do Comprador

Assinatura do Recebedor

Planilha de custos e formação de Preços

Conceitos e metodologia aplicáveis para a contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Agenda

Contextualização

Previsão do instituto

Base legal e metodologia

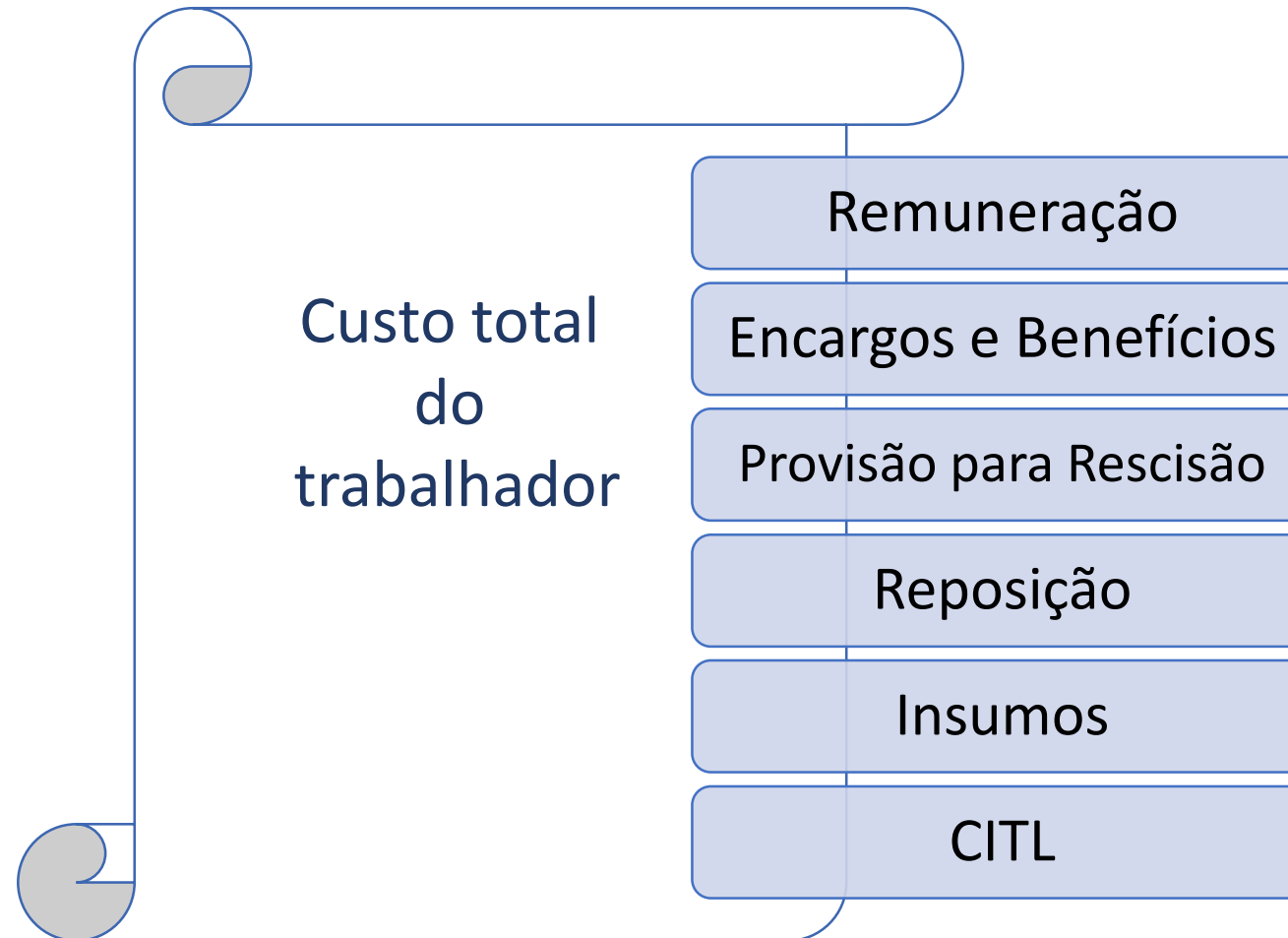
Contextualização

- Contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;
- Base: legislação trabalhista, tributária e previdenciária, além das Convenções Coletivas de Trabalho;
- Natureza instrumental – ferramenta de apoio para composição dos custos estimados de contratação;

Contextualização

- Instrumento para apreciação da proposta do licitante na fase de seleção do fornecedor;
- Auxiliar no processo de repactuação, permitindo a apreciação e discussão de itens de composição do custo; e
- Modelo para divulgação dos valores limites mínimo e máximo para contratação de serviços de vigilância e limpeza.

O Modelo SEGES para composição de custos e formação de preços.



O Modelo SEGES para composição de custos e formação de preços.

- Construída em módulos interdependentes;
- Facilita o cálculo dos direitos trabalhistas e previdenciários em planilha eletrônica;
- Modelo sugerido, podendo ser adaptada às necessidades do órgão e da contratação;
- Permite a identificação de rubricas para a utilização da Conta-depósito vinculada ou do Pagamento pelo Fato gerador.

Agenda



Contextualização



Previsão do instituto



Base legal e metodologia

Previsão legal

- **Decreto nº 2.271**, de 7 de julho de 1997
Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- **Instrução Normativa nº 05**, de 26 de maio de 2017
Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Previsão legal

- **Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017**

Anexo V – Diretrizes para elaboração do TR ou PB

“2.9 . Estimativa de preços e preços referenciais:

(...)

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticado.”

Dedicação exclusiva de mão de obra

- **Instrução normativa nº 05, de 26/05/2017.**

Art. 17. Os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são aqueles em que o modelo de execução contratual exija, dentre outros requisitos, que:

I - os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

II - a contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e

III - a contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

O modelo de planilha de custos - SEGES

- **Instrução normativa nº 05, de 26/05/2017.**

Anexo VII-A – Diretrizes para elaboração do Ato convocatório

“7.6. A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final;

7.7. O modelo de planilha de custos e formação de preços previsto no Anexo VII-D desta Instrução Normativa deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço, e constituirá anexo do ato convocatório a ser preenchido pelos proponentes.”

Análise da proposta através da planilha

- **Instrução normativa nº 05, de 26/05/2017.**

Anexo VII-A – Diretrizes para elaboração do Ato convocatório

“7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;”

Agenda



Contextualização

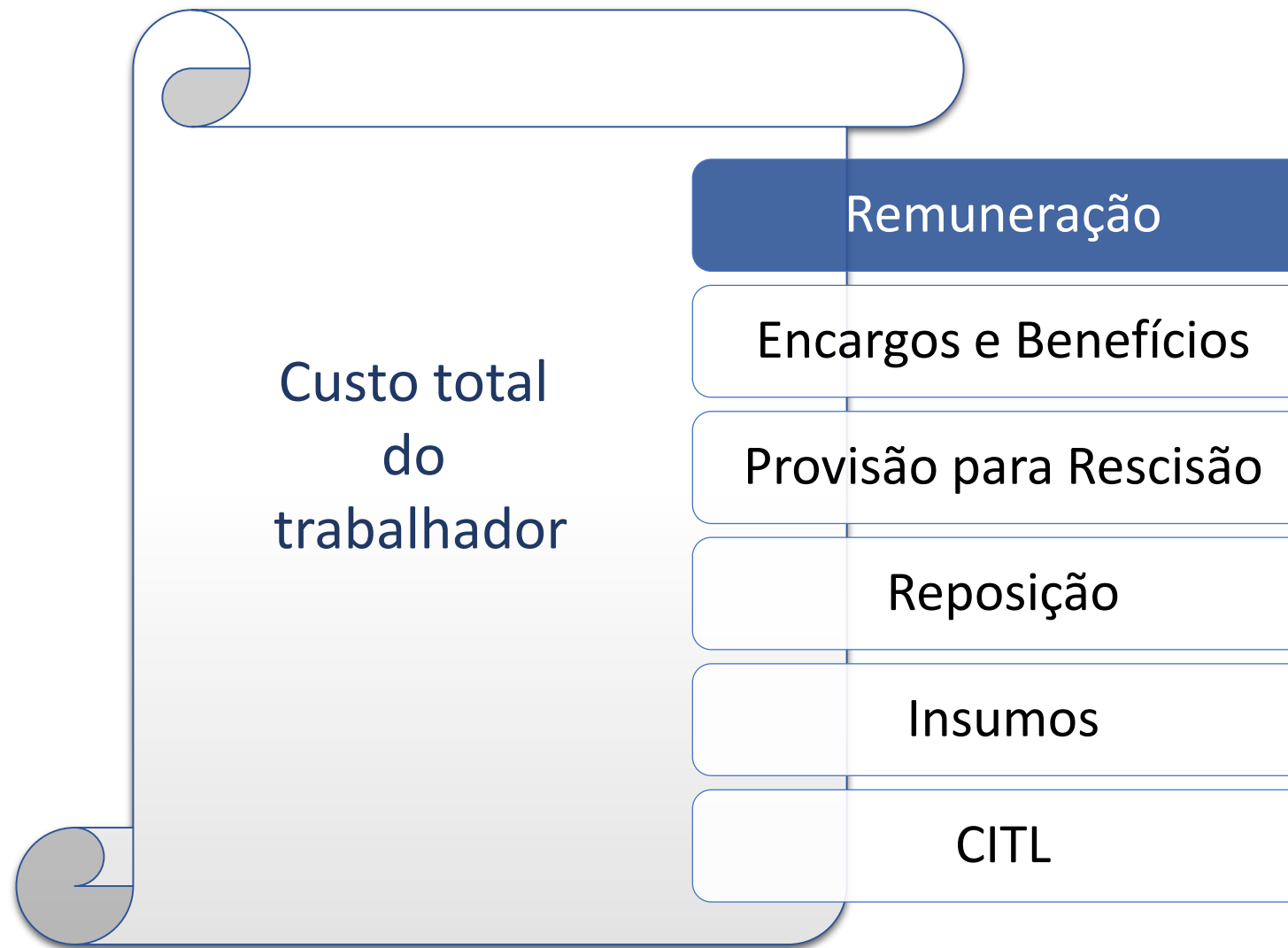


Previsão do instituto



Base legal e metodologia

A composição de cada módulo



A Remuneração do trabalhador

- **Salário Base**
- **Gratificação por função**
- **Adicional de Periculosidade**
- **Adicional de Insalubridade**
- **Adicional Noturno**
- **Outros (especificar)**



A Remuneração do trabalhador

- **Previsão legal: Consolidação das Leis do Trabalho**

“Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º Integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e de função e as comissões pagas pelo empregador.”

- **Salário Base:**

- *Definido em Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho*

A Remuneração do trabalhador

- **Adicional de periculosidade**

- *Previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT*

“Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

(...)

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.”

■ Súmula nº 191 – TST

“ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO (cancelada a parte final da antiga redação e inseridos os itens II e III) - Res. 214/2016, DEJT divulgado em 30.11.2016 e 01 e 02.12.2016

I – O adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico e não sobre este acrescido de outros adicionais.

II – O adicional de periculosidade do empregado eletricitário, contratado sob a égide da Lei nº 7.369/1985, deve ser calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial. Não é válida norma coletiva mediante a qual se determina a incidência do referido adicional sobre o salário básico.

III - A alteração da base de cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário promovida pela Lei nº 12.740/2012 atinge somente contrato de trabalho firmado a partir de sua vigência, de modo que, nesse caso, o cálculo será realizado exclusivamente sobre o salário básico, conforme determina o § 1º do art. 193 da CLT.”

A Remuneração do trabalhador

- **Adicional de insalubridade**

- *Previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT*

“Art . 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.”

- *Súmula 448/TST - ATIVIDADE INSALUBRE*

“I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

II – A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano.”

A Remuneração do trabalhador

- **Adicional Noturno e Hora noturna reduzida**

- *Prevista na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT*

“Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

§ 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos.

§ 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.”

A Remuneração do trabalhador

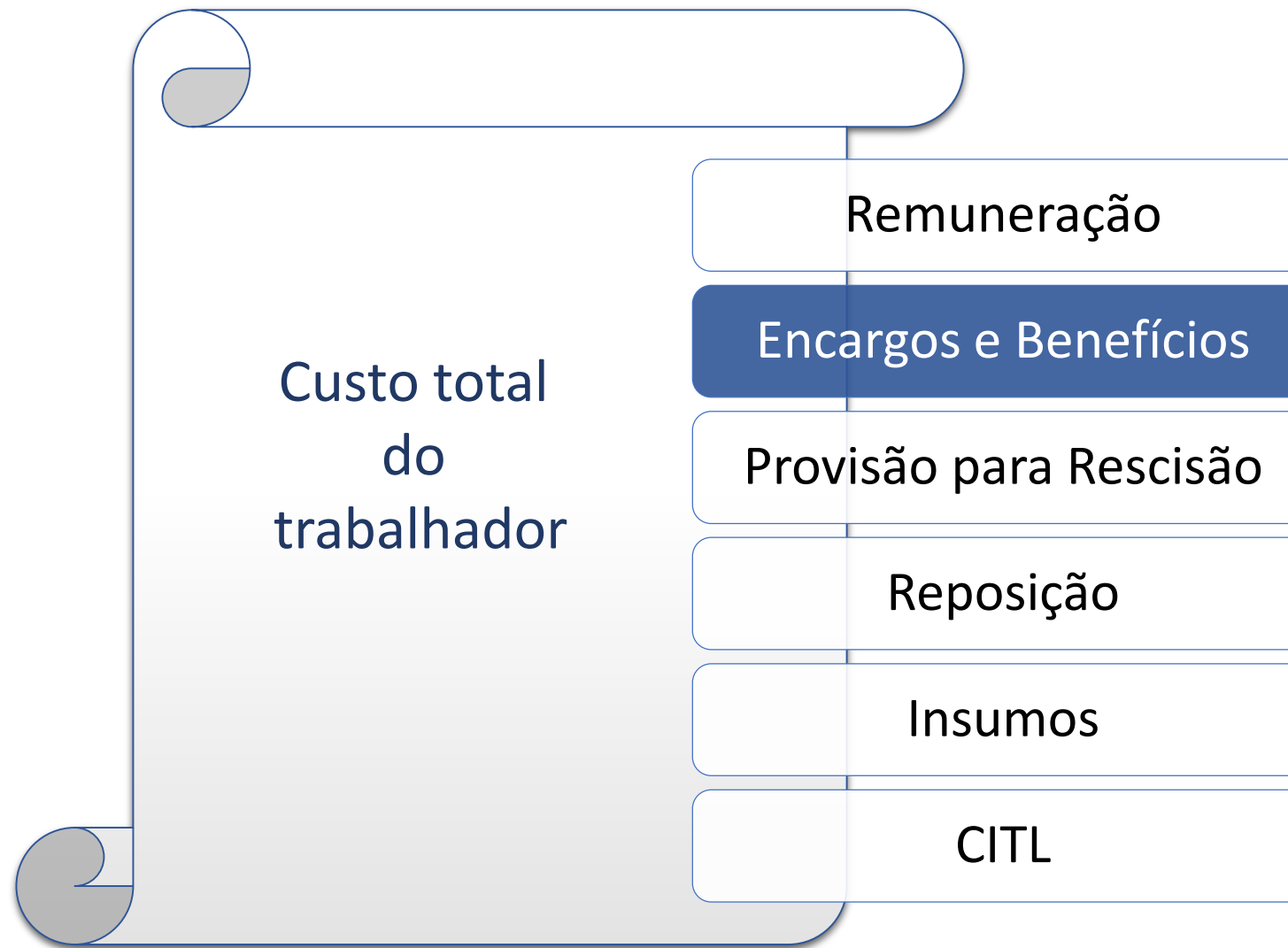
- **Jornada de trabalho 12x36**

*Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 e em leis específicas, é facultado às partes, por meio de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer **horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso**, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.*

*§ 1º A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput **abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno**, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73.*

§ 2º É facultado às entidades atuantes no setor de saúde estabelecer, por meio de acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

A composição de cada módulo



Encargos e Benefícios

- **Submódulo 2.1: 13º Salário, Férias e Adicional de férias**
- **Submódulo 2.2: Encargos previdenciários (GPS) e FGTS**
- **Submódulo 2.3: Benefícios diários e mensais**
 - Vale transporte;
 - Vale refeição;
 - Auxílio saúde;
 - Cesta básica;
 - Benefício social; e
 - Outros.

13º Salário, Férias e Adicional de Férias

- **13º Salário ou gratificação natalina**

- Previsto no Decreto nº 57.155, de 03/11/1965

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. A gratificação corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral;”

- Trata-se de um direito garantido pela Constituição Federal, é compulsório e tem natureza salarial.

13º Salário, Férias e Adicional de Férias

- **Férias e Adicional de férias**
 - Previsto na Constituição Federal

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;”

Encargos previdenciários e FGTS

■ Contribuição Previdenciária

Prevista na Constituição Federal

“Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998).”

Composição do GPS e FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	2,50%
SAT- GIL/RAT	3,00%
SESC	1,50%
SENAC	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
TOTAL	28,80%

Encargos previdenciários e FGTS

- **SAT – GIL/RAT**

As alíquotas do GIL-RAT ou Seguro de Acidente de Trabalho - SAT são de 1%, 2% ou 3%. Esta alíquota é estabelecida de acordo com as atividades preponderantes e correspondentes ao grau de risco.

- **FAP – Fator Acidentário de Prevenção**

O Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um índice aplicado sobre a contribuição GIL-RAT, que tanto pode resultar em aumento como diminuição da respectiva contribuição.

O FAP é um multiplicador aplicado sobre a alíquota do seguro no qual varia num intervalo de 0,05% a 2,00%.

Encargos previdenciários e FGTS

- **Fundo de Garantia por tempo de serviço**

Previsto na Lei nº 8.036/1990.

“Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.”

Benefícios Mensais e Diários

São os custos relativos aos benefícios concedidos aos empregados estabelecidos na legislação, acordos ou Convenções Coletivas, tais como, transporte, auxílio alimentação, assistência médica e familiar, entre outros.

Devem ser contabilizados com base em seu custo efetivo (descontados os valores arcados pelo empregado).

- **Vale transporte: tem previsão legal no artigo 9º do Decreto nº 95.247/1987**

“Art. 9º O Vale-Transporte será custeado:

I - pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

II - pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

(...)

Art. 10. O valor da parcela a ser suportada pelo beneficiário será descontada proporcionalmente à quantidade de Vale-Transporte concedida para o período a que se refere o salário ou vencimento e por ocasião de seu pagamento, salvo estipulação em contrário, em convenção ou acordo coletivo de trabalho, que favoreça o beneficiário.”

Benefícios Mensais e Diários

Auxílio refeição / alimentação: tem previsão legal no artigo 9º do Decreto nº 95.247/1987

Habitualmente com valor previsto em Convenção coletiva de trabalho.

O desconto proporcional para o trabalhador está previsto no Decreto nº 5, de 14/01/1991.

“Art. 2º Para os efeitos do art. 2º da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, os trabalhadores de renda mais elevada poderão ser incluídos no programa de alimentação, desde que esteja garantido o atendimento da totalidade dos trabalhadores contratados pela pessoa jurídica beneficiária que percebam até 5 (cinco) salários-mínimos .

§ 1º A participação do trabalhador fica limitada a 20% (vinte por cento) do custo direto da refeição..”

Benefícios Mensais e Diários

“Art. 6º A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.”

Parágrafo único. É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.”

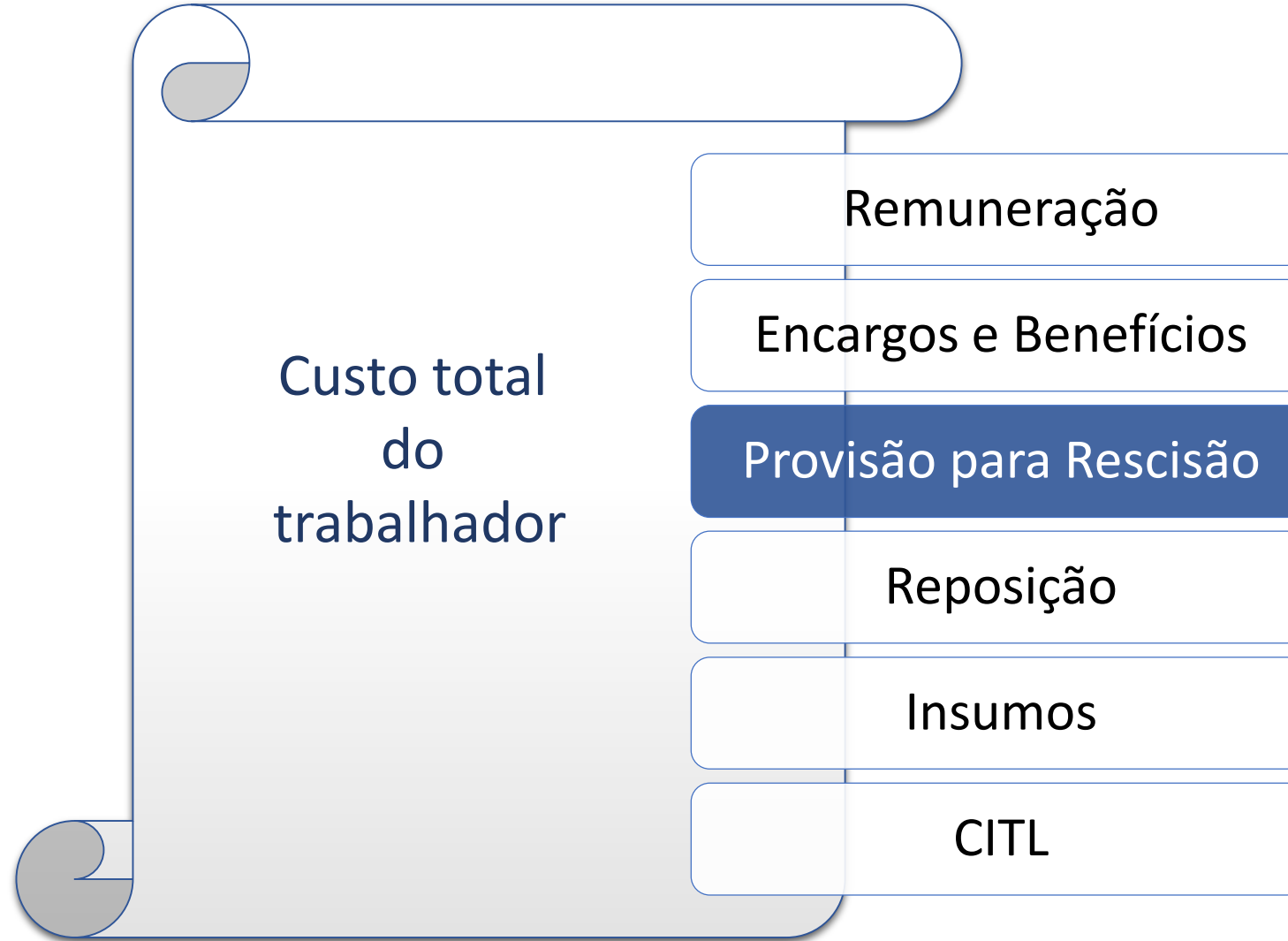
Benefícios Mensais e Diários

“Art. 63. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º O disposto no caput deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

§ 2º Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.”

A composição de cada módulo



Provisão para a rescisão



Estimativas de um possível encerramento do contrato de trabalho de um empregado.

- **Demissão sem justa causa**
 - Aviso Prévio Indenizado
 - Aviso Prévio Trabalhado
- **Demissão com justa causa**
- **Outros tipos de desligamento**

* A SEGES utiliza dados do Cadastro Geral de empregados e desempregados, do Ministério do Trabalho, para as estimativas dos valores limites.

Demissão SEM justa causa

A decisão por encerrar o contrato de trabalho sem justa causa, por qualquer das partes, deverá sempre ser previamente comunicada. Tal comunicação sobre decisão, denomina-se Aviso Prévio.

Esta garantia está regulamentada na CLT, em seu artigo 487.

*“Art. 487 - Não havendo prazo estipulado, a parte que, sem justo motivo, quiser rescindir o contrato **deverá avisar a outra da sua resolução com a antecedência mínima de:***

I - oito dias, se o pagamento for efetuado por semana ou tempo inferior;

*II - **trinta dias** aos que perceberem por quinzena ou mês, ou que tenham mais de 12 (doze) meses de serviço na empresa. (Redação dada pela Lei nº 1.530, de 26.12.1951)*

*§ 1º - **A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.***

*§ 2º - **A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo.”***

Demissão SEM justa causa

- Aviso Prévio Trabalhado
 - O Custo de aviso prévio trabalhado corresponde ao valor a ser provisionado para pagamento dos dias trabalhados, quando ocorrer uma demissão sem justa causa.

Demissão SEM justa causa

- Aviso Prévio Indenizado

- Se o empregador não conceder o aviso prévio, terá ele de pagar ao trabalhador os salários dos dias referente ao aviso que deveria ter sido concedido, tempo esse que será do mesmo modo incluído na duração do contrato de trabalho para todos os fins conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.

“§ 1º - A falta do aviso prévio por parte do empregador dá ao empregado o direito aos salários correspondentes ao prazo do aviso, garantida sempre a integração desse período no seu tempo de serviço.”

Multa do FGTS e Contribuição Social

Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990

Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

*§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a **quarenta por cento** do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.*

Lei Complementar nº 110, 29 de julho de 2001

*Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de **dez por cento** sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas.*

Demissão SEM justa causa

- O custo do Aviso Prévio Trabalhado corresponde a:
 - Remuneração integral;
 - Férias, adicional de férias e 13º salário proporcionais;
 - Encargos previdenciários e FGTS, inclusive multa sobre o saldo de depósitos;
 - Benefícios mensais e diários.
- Já no Aviso Prévio Indenizado **não haverá provisão de encargo previdenciário**, portanto:
 - Remuneração integral (exceto provisão de horas extras);
 - Férias, adicional de férias e 13º salário proporcionais;
 - FGTS, inclusive multa sobre o saldo de depósitos;
 - Benefícios mensais e diários.

Demissão SEM justa causa

- Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011.
 - Do aviso prévio e o acréscimo de dias por anos de serviço prestado.

*“Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, **será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.***

*Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo **serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa**, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Demissão COM justa causa

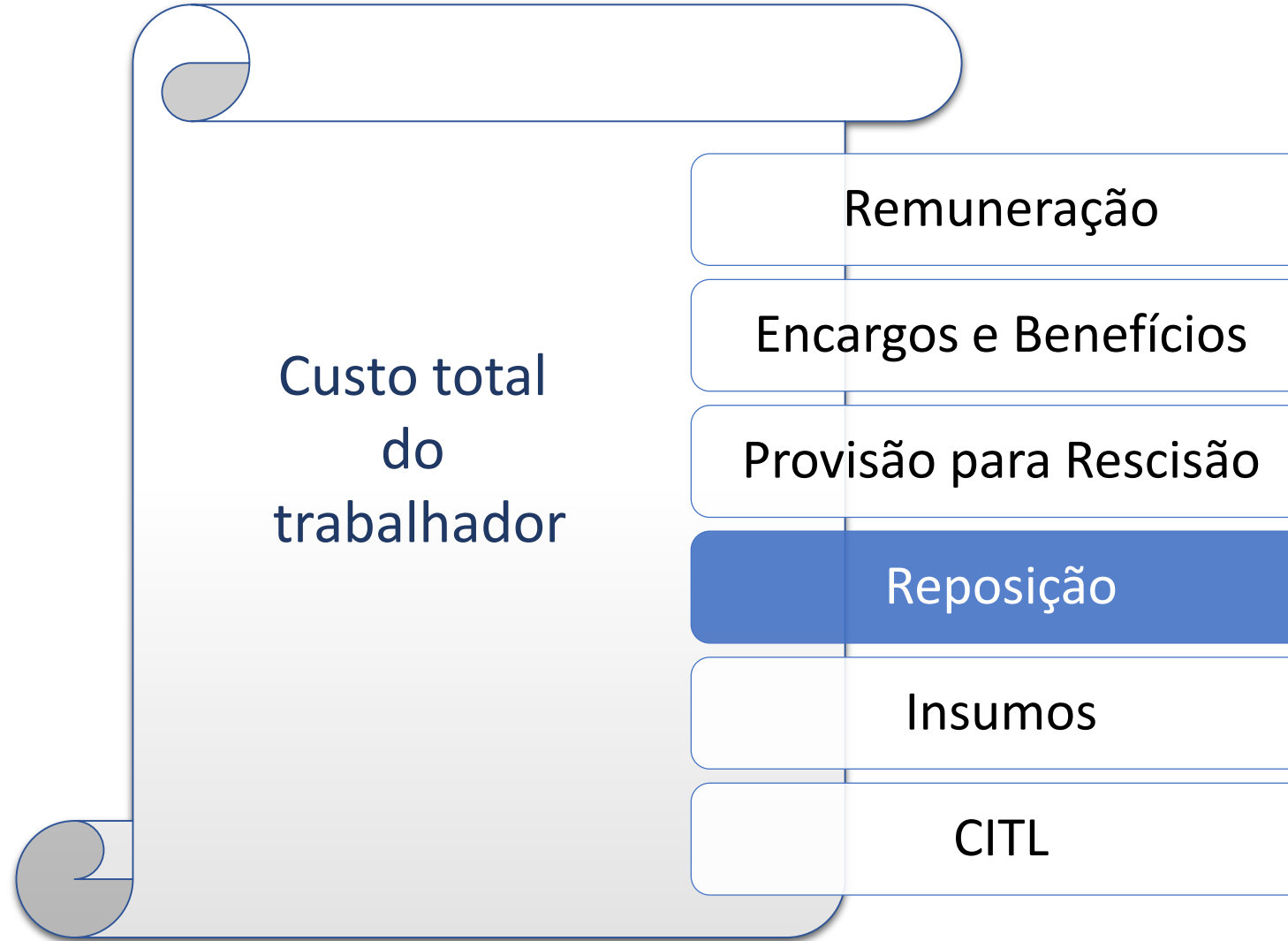
A demissão por justa causa é a rescisão do contrato de trabalho em decorrência de uma falta grave cometida pelo empregado.

No caso da demissão por justa causa este perderá o direito ao pagamento de 13º salário e férias proporcionais, já provisionadas ao longo do curso do contrato.

“Art. 146 - Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

Parágrafo único - Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, **desde que não haja sido demitido por justa causa**, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o art. 130, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.”

A composição de cada módulo



Reposição do profissional ausente

O Custo de reposição do profissional ausente refere-se ao custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros.

- Férias do empregado residente
- Licenças maternidade e paternidade
- Acidente de trabalho
- Intrajornada
- Ausências legais

Reposição do profissional ausente

Paternidade – 20 dias de ausência paternidade segundo o inciso II, art. 38 Lei 13.257/2016.

“II - por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, nos termos desta Lei, além dos 5 (cinco) dias estabelecidos no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”

Maternidade – 180 dias de ausência maternidade segundo o inciso I, art. 38 Lei 13.257/2016

“Art. 1º É instituído o Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogar:

I - por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal;”

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; ”

Reposição do profissional ausente

Ausência Legal – Conforme disposto no artigo 473 da CLT

“Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

Reposição do profissional ausente

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

IX - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

X - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.”

Reposição do profissional ausente

Acidente de Trabalho

15 dias de ausência por acidente de trabalho segundo o § 2º, art. 43 da Lei 8.213/1991

“§ 2º Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá à empresa pagar ao segurado empregado o salário.”

Férias

“Art. 129 - Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977).”

Reposição do profissional ausente

Intrajornada - Previsão Legal – Art. 71 da CLT

*“Art. 71 – Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um **intervalo para repouso ou alimentação**, o qual será, **no mínimo, de 1 (uma) hora** e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.*

§ 1º - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2º - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3º O limite mínimo de uma hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, quando ouvido o Serviço de Alimentação de Previdência Social, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios, e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.”

Reposição do profissional ausente

Intrajornada - Previsão Legal – Art. 71 da CLT

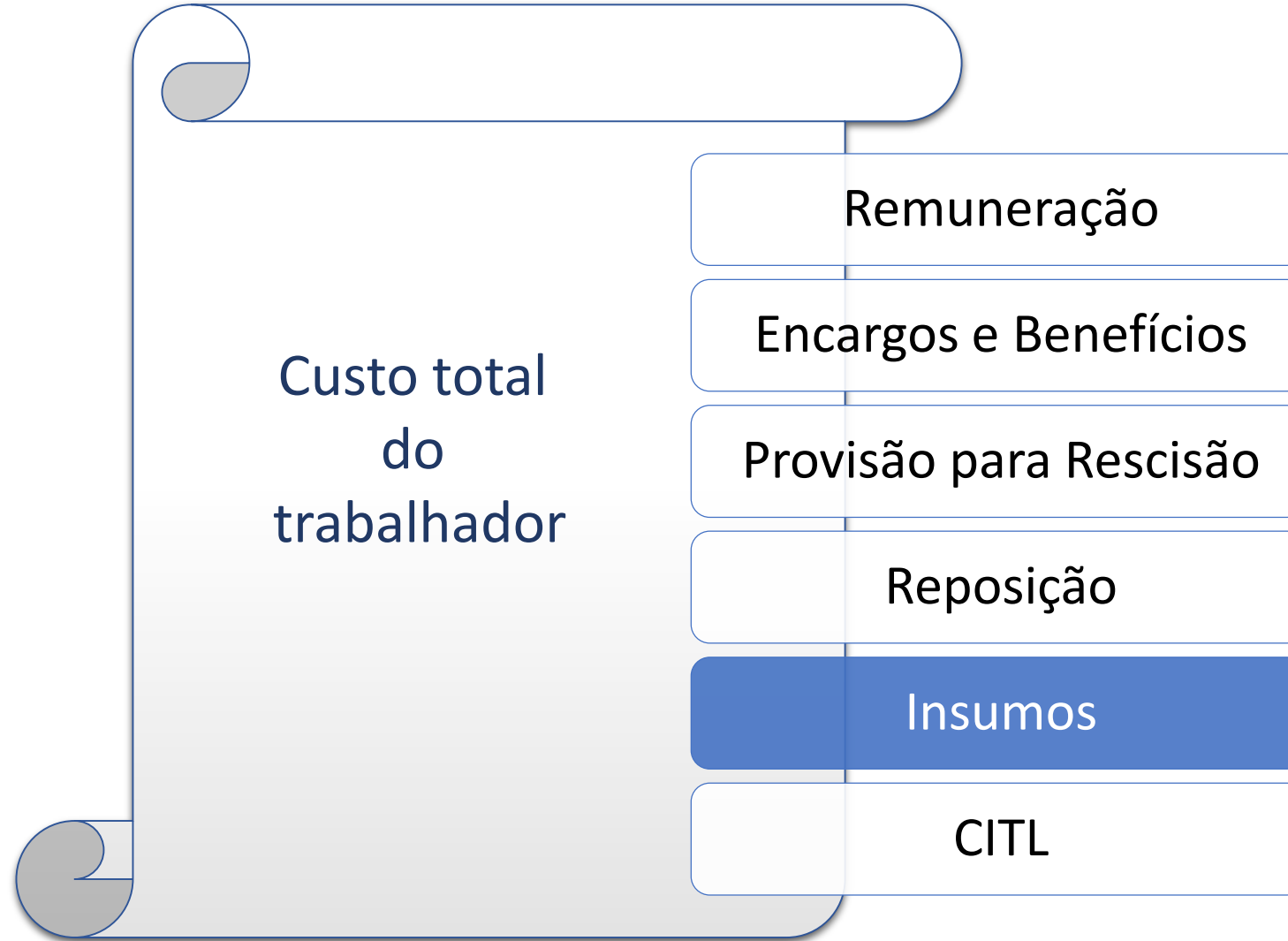
“Art. 71 (...)

*§ 4º - A **não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada** mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, **implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.”*

“Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho, observados os incisos III e VI do caput do art. 8º da Constituição, têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre: (...)

*III - **intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos** para jornadas superiores a seis horas;”*

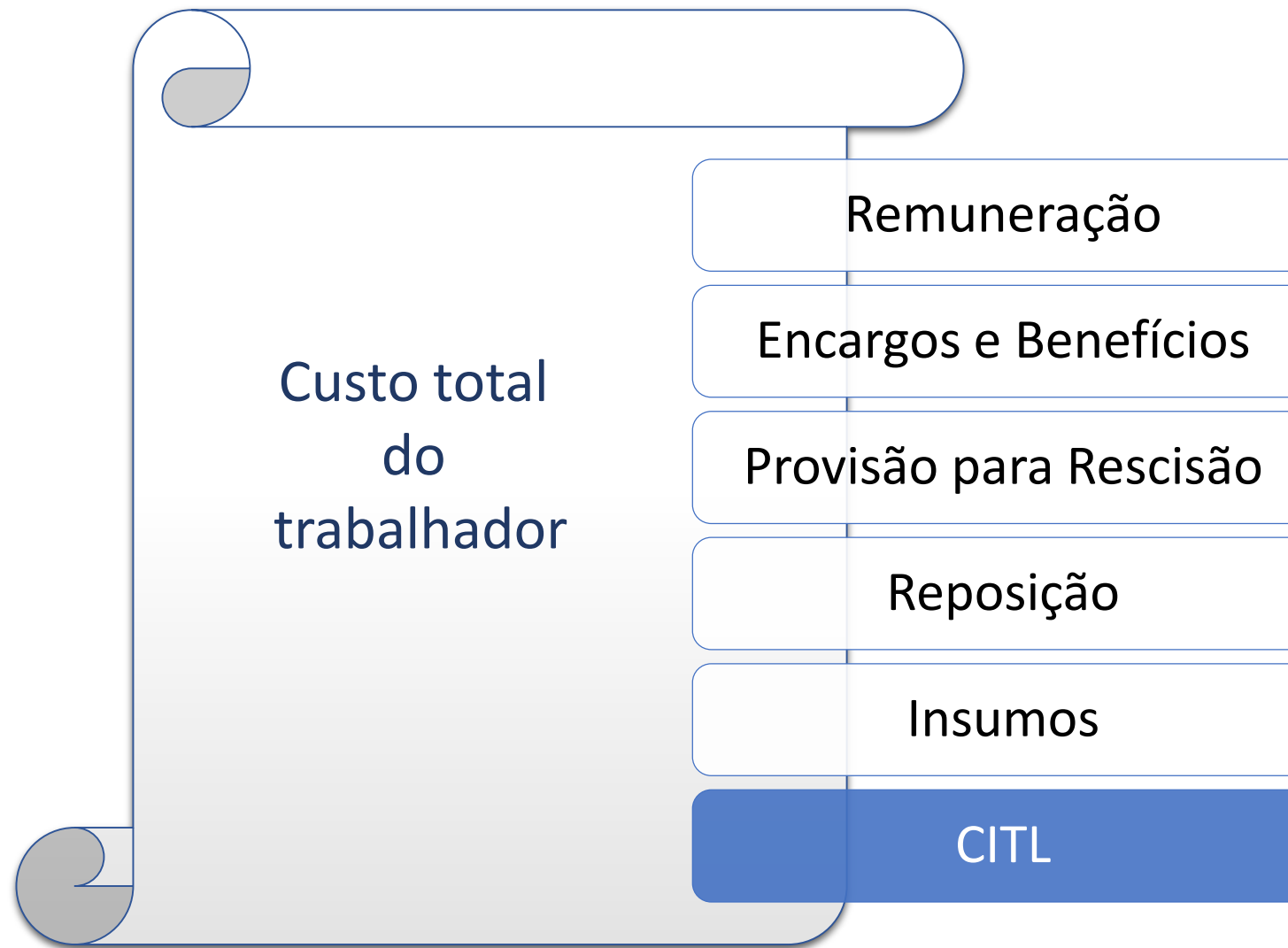
A composição de cada módulo



Insumos de mão de obra

O fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual que visa à segurança do trabalhador na execução dos serviços caracteriza-se como meio para a execução do trabalho. Portanto não tem natureza salarial.

A composição de cada módulo



Custos indiretos, tributos e lucro

■ Custos Indiretos

São os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a:

- funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros;
- pessoal administrativo;
- material e equipamentos de escritório;
- supervisão de serviços;
- seguros.

Os custos indiretos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.

Custos indiretos, tributos e lucro

■ Tributos

São os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições.

Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento.

Tributos habitualmente integrantes da planilha de custos são PIS, COFINS e ISS.

Jurisprudência do TCU recomenda que não devem integrar os custos com IRPJ e CSLL.

Acórdão 1.319/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.696/2010 – 2ª Câmara,

Acórdão 1.442/2010 – 2ª Câmara, Acórdão 1.597/2010 – Plenário

Custos indiretos, tributos e lucro

- Regimes de Tributação
 - Lucro real
 - Lucro presumido
 - Simples Nacional

Custos indiretos, tributos e lucro

■ Importante

A publicação das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 define que, as empresas tributadas com base no **lucro real** estão **sujeitas à incidência não-cumulativa, exceto**: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que **exploram serviços de vigilância e de transporte de valores** de que trata a Lei nº 7.102/1983.

Assim, as empresas prestadoras de **serviços de vigilância estão sujeitas à incidência cumulativa (PIS 0,65% e COFINS 3,00%)**. Entretanto, em relação aos serviços de limpeza e conservação e outros tipos de prestação de serviços, as empresas podem se enquadrar no regime de incidência cumulativa ou a não-cumulativa.

Pesquisas realizadas pela FIA encontraram, preponderantemente, a alíquota de **1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS) nos contratos de prestação de serviços de limpeza e conservação** analisados.

Custos indiretos, tributos e lucro

- **ISS**

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISS**) tem como fato gerador a prestação de serviços conforme previsão (Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003), ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

A alíquota do **ISS** varia conforme o município de prestação do serviço, **sendo a máxima de 5%**.

Custos indiretos, tributos e lucro

■ **Simplex Nacional (Lei Complementar 123/2006)**

“§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no [§ 1º do art. 17 desta Lei Complementar](#), as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simplex Nacional a contribuição prevista no [inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar](#), devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

(...)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

[Alíquotas e Partilha do Simplex Nacional.docx](#)

Custos indiretos, tributos e lucro

- Tributos incidentes no cálculo dos valores limite

Tributos				
Categoria profissional	Vigilância		Limpeza e Conservação	
	Cenário Máximo	Cenário de Atenção	Cenário Máximo	Cenário de Atenção
PIS	0,65%	0,57%	1,65%	0,57%
COFINS	3,00%	2,63%	7,60%	2,63%
ISS	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
Total	8,65%	8,20%	14,25%	8,20%

Custos indiretos, tributos e lucro

- **Lucro**

É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica.

O lucro é calculado mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. Para fins de legislação do imposto de renda o lucro pode ser real, presumido ou arbitrado.

$$CITL = \frac{1 + CI}{1 - T - L} = \%$$

Custos indiretos, tributos e lucro

- CITL nos valores limites para contratação**

A estimativa de lucro utilizada para cálculo dos valores limite derivam de estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA) e correspondem à 6,79% em cenário máximo e 3,90% no cenário de atenção.

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO	
	Máximo	Mínimo
Custos indiretos	3,00%	2,00%
Tributos	14,25%	8,20%
PIS	1,65%	0,57%
COFINS	7,60%	2,63%
ISS	5,00%	5,00%
Lucro	6,79%	3,90%
Custo indireto, tributos e lucro	30,45%	16,04%

VIGILÂNCIA	CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO	
	Máximo	Mínimo
Custos indiretos	6,00%	3,50%
Tributos	8,65%	8,20%
PIS	0,65%	0,57%
COFINS	3,00%	2,63%
ISS	5,00%	5,00%
Lucro	6,79%	3,90%
Custo indireto, tributos e lucro	25,35%	17,75%

Agenda



Contextualização



Previsão do instituto



Base legal e metodologia

Valores limites para contratação

- A SEGES divulga anualmente os valores limites referenciais para contratação de serviços de limpeza e conservação e os de vigilância patrimonial.
- Adicionalmente, os cálculos são acompanhados de cadernos técnicos explicativos, com toda a metodologia detalhada.
- As estatísticas utilizadas seguem dados oficiais do governo, contendo estimativas do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Planilha de custos e formação de Preços

Portal: comprasgovernamentais.gov.br



SINDECOMPRES TS

1



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL) - TRABALHADORES ORGANICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE SHOPPING CENTERS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS, representação da categoria: PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELOS CONDOMÍNIOS EM SUAS CLASSIFICAÇÕES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS, NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL)

Fundado em 22/11/1994 - Atualização Sindical em 05/08/2016

Sede - Rua Luiz Antony, N.º 107 - Aparecida

CEP: 69010 - 100 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecompres ts@hotmail.com
Registro Sindical MTB n.º. 4600001295/95 - Filiado à CONATEC e FENNEC



MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/AM

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTB/AM /Nº 001.AM .0398.091123.2022

_____/AM , 10 de outubro de 2022.

Referência: Solicitação nº MR032687/2022
Processo nº 13621.120373/2022-54
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Aos Senhores

JULIO CEZAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO - Presidente
SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS - 00.444.514/0001-36

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO - Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS -
34.501.213/0001-19

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR032687/2022 e protocolizado no Ministério da Economia sob o nº 13621.120373/2022-54, foi registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o nº AM000485/2022.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/AM



SINDECOMPRESTS

2



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL) - TRABALHADORES ORGANICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE SHOPPING CENTERS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS, representação da categoria: PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELOS CONDOMÍNIOS EM SUAS CLASSIFICAÇÕES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS, NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL)

Fundado em 22/11/1994 - Atualização Sindical em 05/08/2016

Sede - Rua Luiz Antony, N.º 107 - Aparecida

CEP: 69010 - 100 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecompresents@hotmail.com
Registro Sindical MTB n.º. 4600001295/95 - Filiado à CONATEC e FENNEC

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRA DE UM LADO - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES EMPREGADOS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL), CONFORME CLASSIFICAÇÃO DA CATEGORIA - E DO OUTRO LADO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS - SEAC - CONFORME AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

CLAUSULA 1ª - A presente Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, nos termos do Art. 611 e 611 - A da CLT, tem por finalidade e objetivo a estipulação de salários e condições de trabalho dos trabalhadores empregados em condomínios e das empresas prestadoras de serviços (signatárias da presente convenção coletiva de trabalho), conforme representação sindical perante o MTE, representados por este Sindicato de Classe - SINDECOMPRESTS.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica proibido à aplicação deste CCT, em: Licitações, Tomadas de Preço, Contratos emergenciais e outras modalidades de contratações realizadas nas esferas governamentais, federais, estaduais e Municipais.

CLAUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Conforme reunião de negociação salarial realizada no dia 22 de setembro de 2022, contando com a presença do SINDECOMPRESTS, Administradoras de Condomínios, Prestadoras de Serviços e demais interessados, fica convencionado que o reajuste salarial, ano base 2022 - 2023, a ser obedecido por todos os Condomínios e Empresas prestadoras de serviços da cidade de Manaus, signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, será feito da seguinte forma:

DATA	PERCENTUAL	VALOR PISO
MÊS DE OUTUBRO - 2022	5.46%	R\$1.283.50
DATA	PERCENTUAL	VALOR PISO
MÊS DE JANEIRO - 2023	5.46%	R\$1.350.00
TOTAL DE REAJUSTE ANO BASE 2022/2023: 10.92%		

Conforme destacado em tabela, fica determinado que os demais salários com valores acima do Piso Salarial, também serão reajustados com o percentual de **10.92%**, sendo tal percentual dividido na mesma proporção:

- ✓ **5.46% NO MÊS DE OUTUBRO DE 2022;**
- ✓ **5.46% NO MÊS DE JANEIRO DE 2023.**

PARAGRAFO 1º Na ocasião do novo valor do Salário Mínimo, concedido pelo Governo Federal, em 1º de Janeiro de 2023, conforme regras atuais, se sobrepor ao salário base da categoria, (**PISO SALARIAL**), os Empregadores reajustarão o Piso da Categoria com um adicional de **R\$ 5.00 (CINCO REAIS)**, não podendo o Piso Salarial ficar equiparado ao novo valor do Salário Mínimo Nacional a vigorar conforme data e regras do Governo Federal.

PARAGRAFO 2º - Os Empregadores que já pagam a seus funcionários salários superiores ao estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, reajustarão os salários de seus funcionários conforme percentual acima acordado, ou seja, reajustarão os salários de seus funcionários com o percentual de **10.92% (segundo as regras estipuladas em instrumento coletivo de trabalho).**

PARAGRAFO 3º - As antecipações dadas pelos Empregadores nos últimos 12 meses poderão ser deduzidas mediante o índice negociado nesta CCT 2022 - 2023.

CLAUSULA 3ª - DA TAXA NEGOCIAL

Fica convencionado que o pagamento da Taxa Negocial, a ser descontada, dos trabalhadores contribuintes e beneficiados pelos itens da Convenção Coletiva de Trabalho e vinculado a este Sindicato de Classe, será realizado da seguinte forma:

R\$ 16.50 (DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Outubro de 2022;



SINDECOMPRESTS

3



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL) - TRABALHADORES ORGÂNICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE SHOPPING CENTERS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS, representação da categoria: PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELOS CONDOMÍNIOS EM SUAS CLASSIFICAÇÕES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS, NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL)

Fundado em 22/11/1994 - Atualização Sindical em 05/08/2016

Sede - Rua Luiz Antony, N.º 107 - Aparecida

CEP: 69010 - 100 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecomprests@hotmail.com

Registro Sindical MTB n.º. 46000001295/95 - Filiado à CONATEC e FENNEC

R\$ 16.50 (DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Dezembro de 2022;

R\$ 16.50 (DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Fevereiro de 2023;

R\$ 16.50 (DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Abril de 2023;

R\$ 16.50 (DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Junho de 2023.

R\$ 16.50 (DEZESSEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) do salário de todos os Trabalhadores beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2022/2023, no mês de Agosto de 2023.

PARÁGRAFO 1º - O limite para pagamento da Contribuição Negocial será de dez dias depois de feito o desconto dos trabalhadores e o pagamento deverá ser feito diretamente na sede do SINDECOMPRESTS ou depósito em conta com dados bancários: **Banco: Caixa Econômica Federal – Agencia: 020 – Conta Corrente: 3424-3.**

PARÁGRAFO 2º – O pagamento da Contribuição Negocial será descontado dos salários dos trabalhadores beneficiados pelas conquistas da Entidade, respeitando os percentuais acima estipulados, desconto deliberado e autorizado em Assembleia Geral Extraordinária feita em comum acordo entre Trabalhadores e Sindicato Obreiro, realizada nos dias 30 e 31 de Julho do presente ano, conforme convocatória feita no Jornal Amazonas Em Tempo do dia 29 de Julho de 2022.

PARÁGRAFO 3º- Fica convencionado o direito a oposição aos pagamentos acima mencionados, devendo o trabalhador apresentar carta de oposição ao Sindicato de Classe, manuscrita, próprio punho (MODELO EMITIDO PELO SINDICATO), até o dia 20 do mês de desconto para que seja encaminhada cópia de oposição para o departamento de pessoal ou contabilidade do contratante.

PARÁGRAFO 4º - DA PRÁTICA ANTISSINDICAL PELO EMPREGADOR

Sendo a associação sindical livre e espontânea, preconizada pela Convenção nº 81 da Organização Internacional do Trabalho e no Artigo 8º, § VIII, da CF/88 e Artigo 543, § 6º, CLT, a empresa que, por qualquer modo, procurar impedir que o trabalhador se associe ao Sindicato ou exerça os direitos inerentes a condição de sindicalizado e contribuinte a Entidade Sindical, fica sujeita a penalidade prevista na letra 'a' do Artigo 553, da CLT.

CLAUSULA 4ª - TRABALHO DIURNO

Todo o empregado que trabalhar no horário que corresponde das 06h00min da manhã as 18h00min horas da tarde, terá direito de pelo menos uma hora de descanso para o almoço, caso o intervalo não seja concedido o trabalhador fará jus em receber uma (1) hora extra, por dia trabalhado, sendo tal hora paga como interjornada com acréscimo de 50% (dias normais), conforme Art. 71 § 4º da CLT.

PARÁGRAFO 1º – À hora de folga (descanso) explícita na cláusula em questão não será acrescida sobre a carga horária de 12 horas.

PARÁGRAFO 2º - DA SÚMULA 437 TST E A NÃO SUPRESSÃO DA INTRAJORNADA

Conforme decisão em recurso de revista, processo nº 692-74.2018.5.09.0007, seguindo orientação, em analogia ao processo citado, 8ª Turma do TST, fica convencionado que, ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional de 50% sobre a hora normal, destoando do posicionamento de supressão elencado na Lei 13.467/2017, no que tange o Artigo 71, § 4º, da CLT.

CLAUSULA 5ª – TRABALHO NOTURNO

Todo funcionário que trabalhar no horário que corresponde das 18h00min da tarde as 06h00min horas da manhã do dia seguinte, terá direito de pelo menos uma hora de descanso para o jantar ou fazer um lanche, caso o intervalo não seja concedido o trabalhador fará jus em receber uma (1) hora por dia trabalhado, sendo tal hora paga como interjornada com acréscimo de 50% (dias normais) conforme Art. 71 § 4º da CLT.

PARÁGRAFO 1º – À hora de folga (descanso) explícita na cláusula em questão não será acrescida sobre a carga horária de 12 horas.

PARÁGRAFO 2º - DA SÚMULA 437 TST E A NÃO SUPRESSÃO DA INTRAJORNADA

Conforme decisão em recurso de revista, processo nº 692-74.2018.5.09.0007, seguindo orientação, em analogia ao processo citado, 8ª Turma do TST, fica convencionado que, ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional de



SINDECOMPRES TS

4



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL) - TRABALHADORES ORGANICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE SHOPPING CENTERS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS, representação da categoria: PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELOS CONDOMÍNIOS EM SUAS CLASSIFICAÇÕES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS, NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL)

Fundado em 22/11/1994 - Atualização Sindical em 05/08/2016

Sede - Rua Luiz Antony, N.º 107 - Aparecida

CEP: 69010 - 100 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecompres ts@hotmail.com

Registro Sindical MTB n.º. 4600001295/95 - Filiado à CONATEC e FENNEC

50% sobre a hora normal, destoando do posicionamento de supressão elencado na Lei 13.467/2017, no que tange o Artigo 71, § 4º, da CLT.

CLAUSULA 6ª – HORA EXTRA NOTURNA REDUZIDA.

Os Empregadores pagarão a seus funcionários que trabalham no horário noturno a hora noturna reduzida (extra) conforme explicação a seguir:

Das 22h00min as 05h00min da manhã, encontram-se um total de sete (7) horas. 7x60 mm é igual há 420 mm (minutos).

420 mm divididos por 52.30 mm que é o tempo da hora noturna igual há 8 horas.

8 horas menos 7 horas são iguais há uma (1) hora.

Esta hora restante será paga como hora reduzida, conforme explica o Art. 73 § 1º da CLT.

CLAUSULA 7ª - CARGA HORÁRIA

A partir desta CCT, os Empregadores poderão trabalhar opcionalmente com seus empregados conforme condições a seguir.

A – 44 (Quarenta e Quatro Horas) semanais 4x4 de segunda a sexta, e 04 (quatro) horas aos sábados com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para o almoço.

B - 36 (trinta e seis horas) corridas de segunda a sábado com intervalo de 15(quinze) minutos depois de completadas as 4 (quatro) primeiras horas trabalhadas, em turno de revezamento.

C – 12 (Doze Horas) corridas com 36 (trinta e seis horas de folga) (Sumula 444 do TST). Firmado entre empregadores, empregados e Sindicato de Classe.

PARAGRAFO 1º - O trabalho realizado de acordo com as letras “B” e “C” terá a carga horária mensal de 180 horas.

PARAGRAFO 2º - A remuneração dos empregados na escala 12x36 obedece aos ritos elencados no Artigo 59 – A da CLT.

PARAGRAFO 3º - DO TRABALHADOR AFASTADO – HORÁRIO ALTERNATIVO

Fica convenionado e celebrado pelas partes, conforme Artigo 611 – A, respaldando o artigo 66, ambos da CLT, e se tratando de trabalhador nas férias e casos de licença por saúde, maternidade e outros casos de força maior ou fortuito, os Condomínios e Empresas poderão adotar com seus trabalhadores em atividade, a escala de serviços de forma extraordinária em espécie de rodízio, intercalando trabalho diurno e trabalho noturno.

PARAGRAFO 4º - Fica preservado o período de descanso de, no mínimo 24 horas entre uma jornada encerrada e a outra iniciada, sob pena de nulidade tal modificação do horário habitual.

PARAGRAFO 5º - É plenamente proibido, por determinação do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região e Termo de Ajustamento de Conduta assinado pela Entidade Sindical subscrita e Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, a escala de serviços de 2 dias de trabalho contínuos (12 horas diárias) por um dia de folga, ou seja, sem ser respeitado a escala de repouso mínima de 24 horas.

PARAGRAFO 6º - DO TRABALHO INTERMITENTE

Fica convenionado, com base no Artigo 452 – A, CLT, quanto à pretensão por parte dos Empregadores na utilização do trabalho em regime intermitente, a utilização do Piso Salarial da categoria, com divisor de 180 (CENTO E OITENTA HORAS) para Porteiros e o divisor de 220 (DUZENTOS E VINTE HORAS) para as demais funções, para a utilização salarial do referido regime de trabalho supramencionado.

CLÁUSULA 8ª – DO TRABALHO NOS FERIADOS E TRABALHO NAS FOLGAS

Conforme negociado entre as partes e de acordo com as Súmulas 146 e 444 do TST (Tribunal Superior do Trabalho), todo trabalho realizado pelos empregados nos feriados: Nacionais, Estaduais, Municipais e Religiosos, desde que esteja acordado com os Empregadores.

Em se tratando de trabalho que **NÃO** esteja inserido na escala de 12x36, o trabalhador fará jus ao pagamento da Hora a 100% (CEM POR CENTO), conforme preconiza a Súmula 146 do TST.

O trabalhador convocado para atividade laboral no dia de sua **FOLGA** terá direito a 100% sobre a hora normal por tal dia de labor, quando tal dia não for compensado com uma folga.

Os feriados são os seguintes:

Dia 01 de Janeiro – Confraternização universal – Feriado Nacional	Dia 12 de Outubro – Nossa Senhora de Aparecida – Feriado Nacional
Feriado de carnaval terça e quarta até às 12 horas – Feriado	24 de outubro – Elevação de Manaus a categoria de cidade



SINDECOMPRES TS

5



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL) - TRABALHADORES ORGANICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE SHOPPING CENTERS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS, representação da categoria: PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELOS CONDOMÍNIOS EM SUAS CLASSIFICAÇÕES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS, NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL)

Fundado em 22/11/1994 - Atualização Sindical em 05/08/2016

Sede - Rua Luiz Antony, N.º 107 - Aparecida

CEP: 69010 - 100 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecompres ts@hotmail.com

Registro Sindical MTB n.º. 46000001295/95 - Filiado à CONATEC e FENNEC

Municipal*	- Feriado Municipal - Artigo 437 - LOMAM
Lei Orgânica do Município – Lei de nº 448 de 11/11/1998	
Sexta Feira da Paixão – Feriado Nacional Lei Federal nº 9.093 12/09/1995 Lei Orgânica do Município – Lei de nº 1.001 de 10/07/2006	Dia 02 de Novembro – Dia dos Finados – Feriado Nacional
Dia 21 de Abril – Tiradentes – Feriado Nacional	Dia 15 de Novembro – Proclamação da República do Brasil – Feriado Nacional
Dia 01 de Maio – Dia do Trabalho – Feriado Nacional	Dia 20 de Novembro – Dia da Consciência Negra – Feriado Municipal Lei Orgânica do Município nº 188 de 14/06/2007
Corpus Christi – Feriado Nacional – Mês e Data de acordo com o calendário oficial. Lei Federal nº 9.093 12/09/1995	Dia 08 de Dezembro – Nossa Senhora da Conceição – Feriado Estadual
05 de Setembro – Elevação do Amazonas a Categ. de Província – Feriado Estadual LOMAM – Artigo 437	Dia 25 de Dezembro – Natal – Feriado Nacional
Dia 07 de Setembro – Independência do Brasil – Feriado Nacional	

CLÁUSULA 9ª - BANCO DE HORAS

Ficam os Empregadores autorizados, desde que acordado entre as partes – Empregador & Trabalhador, com a anuência do sindicato, uma vez respeitado a decisão bilateral, com o consentimento de ambas as partes, a utilizar o BANCO DE HORAS para a compensação de horas extras realizadas por seus empregados.

PARÁGRAFO 1º - A compensação das horas extras através do BANCO DE HORAS deverá acontecer no prazo máximo de um ano, conforme preconizado no Artigo 59, § 2º da CLT.

I.I - DO BANCO DE HORAS FIRMADO ENTRA EMPREGADOR E EMPREGADO: Fica estabelecido o prazo de 6 meses para compensação das horas extras depositadas em instrumento de Banco de Horas firmado entre os convenientes, conforme ritos do § 5º, do Artigo 59 da CLT, Trabalhador e Empregador.

PARAGRAFO 2º - Ocorrendo à demissão do trabalhador antes que seja feita a compensação das horas, o mesmo terá direito ao recebimento das horas já feitas com o percentual na forma da lei.

Fica acordado que o período para compensação das horas extras feitas pelos trabalhadores será contado a partir do início da vigência do banco de horas e não no final do período de vigência do dito banco de horas.

CLÁUSULA 10ª - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados quando os mesmos tiverem de prestar exames vestibulares e apresentação junto ao serviço militar obrigatório, desde que pré-avisado com 72 horas de antecedência ao departamento de pessoal ou administração do Empregador e que conste a hora e data da prova, sendo que após a realização da mesma apresentar documento comprobatório.

Fica convencionado, em tempo, o cumprimento do Artigo 473 da CLT e suas atualizações, no que se refere às faltas legais por parte do trabalhador.

PARÁGRAFO 1º - Trabalhador aprovador em processo vestibular, e dentro do contexto necessitar trocar seu turno de trabalho para cursar a faculdade, o mesmo terá que comprovar junto à administração geral da Empresa e ou Condomínio o horário que está matriculado e cursando regularmente o curso superior, mediante declaração emitida pela faculdade a qual vai estudar, depois de comprovado o ato, o Empregador poderá ou não fazer a mudança do turno de trabalho do empregado para que o mesmo não tenha prejuízo nos seus estudos em nível superior, e a empresa não seja prejudicada em seu regulamento interno.

PARÁGRAFO 2º - DO ATESTADO MÉDICO - Os Empregadores ficam obrigados a receber todos os atestados médicos expedidos pela rede oficial de saúde, hospitais, clínicas particulares e clínicas conveniadas a este Sindicato de Classe, destacando que é de obrigatoriedade no atestado médico de saúde entregue pelo trabalhador o CID que identifica o tipo de atendimento médico.

Em se tratando da exigência de informação do CID no referido documento, atestado, conforme entendimento renovado do Tribunal Superior do Trabalho, Resolução nº 1.658/2002 e 1.819/2007, ambas do Conselho Federal



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL) - TRABALHADORES ORGANICOS E PRESTADORIA DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE SHOPPING CENTERS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS, representação da categoria: PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELOS CONDOMÍNIOS EM SUAS CLASSIFICAÇÕES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS, NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL)

Fundado em 22/11/1994 - Atualização Sindical em 05/08/2016

Sede - Rua Luiz Antony, N.º 107 - Aparecida

CEP: 69010 - 100 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecompres ts@hotmail.com
Registro Sindical MTB n.º. 4600001295/95 - Filiado à CONATEC e FENNEC

de Medicina, e por respeito aos ritos elencados na Carta Cidadã de 1988, em seu Artigo 5º, X, que versa sobre a proteção da intimidade do cidadão nacional, é proibido, por parte do Empregador, a exigência do número do CID no atestado médico entregue pelos trabalhadores para justificar sua falta ao trabalho, restando ao Empregador, em caso de dúvida de veracidade do documento, procurar informações sobre a referida validade junto ao estabelecimento de saúde emissor do Atestado para comprovar sua autenticidade legal. O atestado terá que ser entregue pelo trabalhador no departamento de pessoal do Condomínio e ou Empresa Prestadora de Serviços 24 horas após receber o documento médico e na impossibilidade física do mesmo, o atestado deverá ser entregue por um familiar do empregado.

PARAGRAFO 3º - Em se tratando de liberação para a realização de prova vestibular, o trabalhador deverá comunicar o fato à administração da Empresa no período de 48 horas que antecedam a prova e posteriormente comprovar tal fato mediante comprovante de realização do exame vestibular, obedecendo ao horário funcional do trabalhador.

PARAGRAFO 4º - Fica convencionado que, em caso de dualidade de interpretações do exposto da cláusula 12ª e seus parágrafos, quanto à falta e suas aplicabilidades, deverá ser levado em consideração o princípio da Norma mais favorável, conforme os ritos que permeiam os princípios do Direito do Trabalho.

CLÁUSULA 11ª – DOS UNIFORMES E IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

Os Empregadores deverão fornecer uniformes para todos os trabalhadores sem qualquer ônus para os mesmos. Serão fornecidos 02 uniformes a cada 6 meses e o empregado deverá zelar pelo seu equipamento.

PARÁGRAFO 1º – O trabalhador deverá se utilizar do uniforme de forma obrigatória sempre que o mesmo estiver no seu ambiente de trabalho, sob pena de advertência contra o trabalhador por parte da administração do condomínio na ocasião de não utilização do uniforme e crachá.

PARAGRAFO 2º - O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, a não devolução implicará em desconto do uniforme no ato da rescisão contratual.

PARAGRAFO 3º - DO CRACHÁ – Os Empregadores deverão fazer a identificação por meio de crachá para todos os trabalhadores e os mesmos serão a fazer uso dos mesmos.

CLÁUSULA 12ª - PROMOÇÃO – MUDANÇA DE CARGO OU SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Em se tratando de empregado promovido para função com remuneração superior à antiga ocupada, deverá o Empregador providenciar a adequação salarial para nova função e seus respectivos ganhos salariais, respeitando os ritos do Artigo 468 da CLTA E Súmula 51 do TST.

PARAGRAFO ÚNICO: DA SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO

Em se tratando de substituição de função, forma eventual/temporária, fica o Empregador obrigado a reajustar a remuneração do trabalhador substituto para a função a ser exercida, sendo garantida todas as benéficas do cargo a ser ocupado, conforme ritos do Artigo 450 da CLT e Súmula 159 do TST.

CLÁUSULA 13ª - FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO.

Serão pagos aos empregados, conforme média de horas habituais extras e demais vantagens percebidas nos últimos 12 (doze) meses do período aquisitivo correspondente.

Os cálculos deverão ser elaborados sobre todas as vantagens financeiras e trabalhistas percebidas pelo trabalhador.

PARAGRAFO 1º - TEMPO DE FÉRIAS:

Após o período de 12 meses do respectivo período aquisitivo, o empregado terá direito as férias na seguinte proporção:

00 a 05 faltas: 30 dias corridos de férias	15 a 23 faltas: 18 dias corridos de férias
06 a 14 faltas: 24 dias corridos de férias	Acima de 32 faltas: Sem direito de férias.
24 a 32 faltas: 12 dias corridos de férias	

PARAGRAFO 2º - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento integral ou da 2ª parcela do 13º salário deverá ser pago, até o dia 20 de dezembro do ano corrente. Fica assegurado o adiantamento da gratificação natalina junto ao gozo das férias do trabalhador, desde que anuído pelas partes em negociação. Faculta-se ainda o pagamento do 13º salário de forma parcelada pelo



SINDECOMPRES TS

7



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL) - TRABALHADORES ORGANICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE SHOPPING CENTERS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS, representação da categoria: PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELOS CONDOMÍNIOS EM SUAS CLASSIFICAÇÕES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS, NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL)

Fundado em 22/11/1994 - Atualização Sindical em 05/08/2016

Sede - Rua Luiz Antony, N.º 107 - Aparecida

CEP: 69010 - 100 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecompres ts@hotmail.com

Registro Sindical MTB n.º. 46000001295/95 - Filiado à CONATEC e FENNEC

Empregador, podendo o parcelamento ser feito em 11 parcelas, e a parcela restante devendo ser paga no prazo limite do 13º salário, 20 de dezembro do ano em curso.

PARAGRAFO 3º - DO AVISO PRÉVIO: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Nas hipóteses de rescisões antecipadas dos contratos de trabalho de experiência, é cabível ao (a) trabalhador (a) demitido, o aviso prévio legal, conforme preceitua o Artigo 481 da CLT, com respaldo a Súmula 163 do TST.

PARAGRAFO 4º - DO PRAZO DO AVISO PRÉVIO

Se tratando de Aviso Prévio Indenizado, pago pelo Empregador ao trabalhador, é devido seu recebimento no prazo de 10 úteis, excluindo o dia da dispensa e inclui-se o dia do término, Súmula 380 TST, Artigo 132 do Código Civil, prevalecendo a regra a inclusão dos 3 dias (ano de serviço completado), ao total de 60 dias, restando incluir os demais 30 dias do Aviso Prévio Legal, perfazendo um total de 90 dias, conforme ritos estipulados na Lei 12.506/2011 e Nota Técnica 184/2012 CGRT/SRT/MTE.

LETRA A: - DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO E SEU PRAZO DE 30 DIAS DE TRABALHO: Em se tratando de Aviso Prévio Trabalhado, fica convencionado que o trabalhador laborará no máximo 30 dias, restando pagamento em seu favor dos dias extras, caso o mesmo possua mais de um ano de serviço no emprego, conforme ritos elencados na Nota Técnica 184/2012 - CGRT/SRT/MTE.

PARAGRAFO 5º - DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

Segundo OJ 82 e 83 da SDI - 1 do TST e Artigo 487, § 1º e § 6º, a data de saída a ser anotada na CTPS, deve corresponder a do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, pois, o prazo do aviso prévio indenizado, integra, projeta, o tempo de serviços, devendo tal prazo, ser levado em consideração nos cálculos provenientes de: Férias, férias proporcionais, 13º salário, FGTS, reajuste salarial e início do prazo prescricional devido e amparado por Lei.

PARAGRAFO 6º - DAS FÉRIAS E SEUS CÁLCULOS

O pagamento das férias aos (as) trabalhadores (as) é devido ao trabalhador a cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, conforme Artigo 130 da CLT.

As férias serão concedidas por ato do Empregador, nos 12 meses subsequentes a data em que o (a) trabalhador (a) tiver adquirido o direito.

O descanso de direito do (a) trabalhador (a) no período das Férias, poderá ser concedido em um só período ou, poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias e os demais não poderão ser inferiores há cinco dias corridos, cada um, evidenciando sempre tal permissão, se houver a concordância do (a) trabalhador (a), conforme ritos estipulados no Artigo 134 da CLT.

PARAGRAFO 7º - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Fica convencionado que, o Empregador é obrigado a realizar o pagamento pecuniário das férias no prazo de 2 dias que antecedem o início do descanso anual e para cálculo das Férias, será considerado os últimos 12 meses a data de concessão em favor do (a) trabalhador (a), calculando o salário base e demais vantagens percebidas pelo colaborador (a).

LETRA A: Conforme Súmula 7 do TST, o Empregador deverá se utilizar, como base de cálculos, a remuneração da época de concessão das férias, evento corroborado no Artigo 142 da CLT, devendo o (a) empregado (a) receber a remuneração que lhe for devida na data de sua concessão.

PARAGRAFO 8º - DO PAGAMENTO EM DOBRO DAS FÉRIAS

Convencionam-se as partes o pagamento em dobro das férias (valor principal, incluindo-se o 1/3), na ocasião que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o Artigo 134 da CLT, devendo o empregador pagar em dobro a respectiva remuneração, conforme estipulado no Artigo 137, CLT.

CLÁUSULA 14ª - VALE TRANSPORTE

Conforme deliberação de negociação salarial, fica estabelecido que o desconto do Vale Transporte seja na ordem de 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o salário base dos trabalhadores.

PARAGRAFO ÚNICO: DAS FALTAS/AFASTAMENTOS - DEVOLUÇÃO

O vale-transporte é para uso exclusivo no deslocamento casa-trabalho e vice-versa. Havendo ausências do empregado ao trabalho (mesmo justificadas, como o caso de doença), o Empregador poderá optar por uma das situações abaixo:

A) O empregado deverá devolver os vales-transportes não utilizados;

B) No mês seguinte, quando da concessão do vale, poderá o Empregador deduzir os vales não utilizados no mês anterior;

C) DO PAGAMENTO DO VALE TRANSPORTE EM PECÚNIA: Baseando-se no entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, decisões prolatadas em positividade e analogia ao Artigo 19º da Lei Complementar



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL) - TRABALHADORES ORGANICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE SHOPPING CENTERS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS, representação da categoria: PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELOS CONDOMÍNIOS EM SUAS CLASSIFICAÇÕES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS, NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL)

Fundado em 22/11/1994 - Atualização Sindical em 05/08/2016

Sede - Rua Luiz Antony, N.º 107 - Aparecida

CEP: 69010 - 100 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecompres ts@hotmail.com

Registro Sindical MTB n.º. 4600001295/95 - Filiado à CONATEC e FENNEC

150/2015, os Empregadores ficam autorizados a proceder ao pagamento do Vale Transporte em Pecúnia (DINHEIRO), frisando o devido desconto estipulado em norma coletiva desta Entidade Sindical, perfazendo ai o caráter indenizatório do benefício, não se incorporando aos ganhos salariais de cunho previdenciário do trabalhador, como bem parafraseado na Lei 7.418/85, na taxatividade de não caracterização salarial do benefício do vale transporte.

CLÁUSULA 15ª - DA AJUDA DE MEDICAMENTO

A partir desta Convenção Coletiva de Trabalho, os Empregadores fornecerão ao trabalhador acidentado no ambiente de trabalho, uma ajuda financeira e/ou fornecimento de medicamentos mediante apresentação da receita médica para custeio do tratamento do trabalhador acidentado. Em se tratando de afastamento do trabalhador pela Previdência Social por motivo de acidente de trabalho, o Empregador deverá proporcionar enquanto estiver o trabalhador encostado recebendo auxílio acidentário, uma ajuda financeira para custeio de medicamentos, ajuda esta no valor acima mencionado por mês de tratamento.

PARÁGRAFO 1º - O valor da referida ajuda, obedecerá ao limite de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) como teto máximo de ajuda por parte do Empregador, que deverá pagar tal valor por cada mês de afastamento do trabalhador.

PARAGRAFO 2º - O valor de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS) para tratamento do acidente de trabalho, não poderá ser deduzido dos ganhos salariais do trabalhador, mas, o custeio de despesas médicas e medicamentos serão pagos pelo Empregador, obedecendo ao valor citado na cláusula.

PARAGRAFO 3º - Fica a obediência por parte dos envolvidos (TRABALHADOR & EMPREGADOR) quanto ao cumprimento das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego se tratando da Proteção e Saúde dos Trabalhadores no exercício de sua atividade laboral no ambiente de trabalho.

PARAGRAFO 4º - DA OBRIGAÇÃO DO KIT DE PRIMEIROS SOCORROS

Conforme deliberação feita na reunião de negociação coletiva de trabalho, e tendo por viabilidade a prevenção e proteção à saúde do trabalhador, o ambiente de trabalho deverá ter por obrigatoriedade o Kit de Primeiros Socorros em suas dependências para modo de prevenção a Acidentes de Rotina e Acidentes de Trabalho que possam ocorrer em sinistro aos trabalhadores durante seu horário de trabalho.

CLÁUSULA 16ª - VALE REFEIÇÃO

Fica convencionado que os Empregadores fornecerão aos empregados refeição de qualidade com desconto de **1% (HUM POR CENTO)** sobre o salário base dos mesmos.

LETRA A - O VALOR DA REFEIÇÃO SERÁ REAJUSTADO EM R\$ 2.00 (DOIS REAIS) SOBRE O ATUAL VALOR PAGO PELOS EMPREGADORES.

LETRA B - FICA O VALOR MÍNIMO DA ALIMENTAÇÃO ESTIPULADO EM R\$ 17.00 (DEZESSETE REAIS).

LETRA C - OS EMPREGADORES QUE JÁ PAGAM REFEIÇÃO SUPERIOR AO PISO ESTIPULADO NESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, REAJUSTARÃO A REFEIÇÃO NO VALOR DE R\$ 2.00 (DOIS REAIS),

LETRA D - Estando o Empregador inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, os mesmos poderão realizar o pagamento dos valores do vale refeição para seus trabalhadores em pecúnia, dinheiro, restando ao mesmo o caráter indenizatório, não fazendo parte da base remuneratória mensal de encargos previdenciários.

LETRA E: É defeso (PROIBIDO) aos Empregadores conceder os valores estipulados na referida cláusula em forma de marmita para os trabalhadores, restando o pagamento em pecúnia ou cartão vale – alimentação, nos valores acima mencionados, em favor dos trabalhadores.

CLÁUSULA 17ª - DA FALTA AO TRABALHO – DEVOLUÇÃO

Levando em consideração que o valor da refeição é para utilidade exclusiva do trabalhador que labora diariamente e havendo ausências do empregado ao trabalho (mesmo justificadas, como o caso de doença), os Empregadores poderão optar:

- a) O empregado deverá devolver os vales refeição não utilizados;
- b) No mês seguinte, quando da concessão do vale refeição, o Empregador poderá deduzir os vales não utilizados no mês anterior;



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL) - TRABALHADORES ORGANICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE SHOPPING CENTERS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS, representação da categoria: PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELOS CONDOMÍNIOS EM SUAS CLASSIFICAÇÕES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS, NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL)

Fundado em 22/11/1994 - Atualização Sindical em 05/08/2016

Sede - Rua Luiz Antony, N.º 107 - Aparecida

CEP: 69010 - 100 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecomprests@hotmail.com

Registro Sindical MTB n.º. 46000001295/95 - Filiado à CONATEC e FENNEC

CLÁUSULA 18ª - QUADRO DE AVISOS E COMUNICADOS

Os Empregadores manterão em suas dependências e ao alcance de todos os empregados, quadros de avisos e comunicados sobre as normas de rotina de trabalho e suas determinações e obrigações dos trabalhadores, para que os mesmos fiquem cientes de suas atribuições.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Empregadores deverão ter em suas dependências, livros de ocorrência para que sejam relatados os acontecimentos ocorridos durante o expediente de trabalho dos empregados, principalmente no setor de portaria.

CLÁUSULA 19ª - LIBERAÇÃO PARA VISITA SINDICAL

Os Empregadores permitirão que o sindicato de classe, encaminhe sempre que houver necessidade, um dirigente sindical para uma visita, reunião ou fiscalização no ambiente de trabalho para dirimir quaisquer dúvidas provenientes dos trabalhadores.

CLÁUSULA 20ª - MENSALIDADE SINDICAL

Os Empregadores não descontarão no mês de: OUTUBRO E DEZEMBRO de 2022 e FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO E AGOSTO de 2023, o valor de R\$ 18.00 (DEZOITO REAIS) da mensalidade sindical, mas sim, A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, prevista na cláusula 3ª da CCT.

Nos meses subsequentes a mensalidade sindical deverá ser recolhida normalmente no valor de R\$ 18.00 (DEZOITO REAIS) do salário base dos associados e repassados aos cofres do SINDECOMPRESTS até o 10º dia subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 21ª - PAGAMENTO DE RESCISÕES

Serão feitas com os salários já reajustados no ato do desligamento.

Todo trabalhador que tiver completado um ano de serviço no serviço, às verbas rescisórias de forma obrigatória deverão ser pagas na sede do SINDECOMPRESTS. Fica determinado que as rescisões de contrato de trabalho, só serão homologadas pelo Sindicato, mediante presença do trabalhador demitido no local da rescisão, na ausência do mesmo, TRABALHADOR, a rescisão só será homologada pelo SINDECOMPRESTS, mediante Instrumento de Procuração (Autenticada em Cartório), ou se tratando de falecimento do Trabalhador, as verbas rescisórias só serão homologadas e pagas aos dependentes, mediante alvará judicial com poderes de autorização.

PARÁGRAFO 1º - De acordo com a instrução normativa nº. 03 de 21 de junho de 2002 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego que preceitua que, toda demissão feita 30 (trinta) dias antes da data – base da categoria será feita de acordo com a Lei nº. 7.238/84, dando ao trabalhador o direito de receber uma multa no valor que corresponde ao seu último salário em combinação a Súmula 314 do Tribunal Superior do Trabalho que corrobora com a Lei ora mencionada e dar ao trabalhador o direito de recebimento de diferenças salariais decorrentes do processo de negociação, bem como o valor da multa em seu favor no valor de seu último salário base.

PARÁGRAFO 2º – Fica convencionado que toda demissão feita 30 (trinta) dias antes da data – base da categoria, terá o (a) trabalhador (a) demitido (a) direito ao recebimento de uma multa no valor correspondente ao de seu último salário, conforme ritos estipulados na Lei 7.238/84, corroborado com a Súmula 314 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARAGRAFO 3º - Fica convencionado para todos os Empregadores, quanto à contagem de tempo de serviços, aviso prévio indenizado e sua aplicação para pagamento da multa acima exposta, a obediência aos ritos estipulados, contagem de tempo, inseridos na Súmula 182 do TST.

PARAGRAFO 4º - DA MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS RESCISÕES

Fica convencionado o prazo de 10 dias, a contar do término do Aviso Prévio, tanto na modalidade de indenizado, bem como trabalhado, para o Empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias do (a) trabalhador (a) demitido (a), conforme preconiza o Artigo 477, §6º, da CLT.

Não cumprido o prazo estipulado acima, conforme legislação citada fica o Empregador obrigado a pagar em favor do (a) trabalhador demitido (a), uma multa no valor do seu último salário, como forma de multa por descumprimento do prazo legal para pagamento das verbas rescisórias, conforme estipulado no Artigo 477, §8º, da CLT, combinado.

PARAGRAFO 5º - DO ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/MÊS DATA BASE/EMPRESAS.

Em se tratando de termos de contratos de Empresas Prestadoras de Serviços junto aos seus contratantes, por motivo superveniente e alheio a vontade do Empregador, e não conseguindo a Empresa alocar seus funcionários



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL) - TRABALHADORES ORGANICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE SHOPPING CENTERS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS, representação da categoria: PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELOS CONDOMÍNIOS EM SUAS CLASSIFICAÇÕES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS, NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL)

Fundado em 22/11/1994 - Atualização Sindical em 05/08/2016

Sede - Rua Luiz Antony, N.º 107 - Aparecida

CEP: 69010 - 100 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecomprests@hotmail.com

Registro Sindical MTB n.º. 46000001295/95 - Filiado à CONATEC e FENNEC

em novos postos de trabalho, o processo demissionário seguirá seu curso sem o pagamento da multa rescisória elencada na Lei nº 7.238/1984, em seu Artigo 9º, obedecendo ao acompanhamento do Sindicato de Classe no referido processo de demissão dos trabalhadores para que proceda com ressalva trabalhista nos termos rescisórios para a produção de segurança jurídica para as partes envolvidas na demissão.

PARAGRAFO 6º - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Fica convenicionado e, com base no Artigo 507, B, CLT, que o termo de quitação anual, negociado entre Empregador e Trabalhador, deverá ser assinado e assistido pelo Sindicato de Classe quando de sua formalização para que produza seus efeitos legais.

Fica convenicionado que, depois de assinado e assistido pelo Sindicato de classe, será remetido uma via do referido documento para a Superintendência do Ministério do Trabalho, para a devida conferência e depósito, preconizando segurança jurídica para as partes.

PARAGRAFO 7º - DA OBRIGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO PARA OS CONTRATANTES

Ficam as Empresas Prestadoras de Serviços, com serviços prestados para os Condomínios da cidade de Manaus, obrigadas a apresentar para os contratantes, depois de formalizado a quitação junto aos trabalhadores, uma cópia do referido Termo, homologado pelo SINDECOMPRESTS, como forma de comprovação de quitação anual de verbas trabalhistas, resguardando segurança jurídica para ambos os envolvidos.

PARAGRAFO 7º - DOS TRABALHADORES EXCLUÍDOS DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL SINDICAL

Fica convenicionado que, os trabalhadores que se opuserem ao desconto da Contribuição Negocial, deverão fazer a negociação do termo de quitação anual diretamente com o Empregador, sem a anuência e participação do Sindicato de Classe, contando, nesse caso, com a assistência jurídica de um Advogado.

CLÁUSULA 22ª - DA MODIFICAÇÃO DO HORÁRIO DO TRABALHADOR E SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS

Na ocasião da supressão das horas extras feitas com habitualidade pelo trabalhador, em se tratando de mudança de horário ou mudança na carga horária do mesmo, os Empregadores deverão obedecer ao que rege o Enunciado 291 do TST, que trata sobre a indenização ao trabalhador das horas extras feitas com habitualidade e suprimidas pelo Condomínio ou Empresa.

PARAGRAFO 1º - DO ADICIONAL DE 10% PARA OS SERVIÇOS GERAIS COM SERVIÇOS EXTRAS

Fica convenicionado que o Trabalhador da área de Serviços Gerais - limpeza e afins, quando deslocado para realizar Serviços de Jardinagem (**ROÇADEIRAS, MATERIAL CORTANTE DE TEOR PERICULOSO, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CÓRREGOS DE INSALUBRE**), perceberá no mês em questão do serviço extra, um adicional de **10% (DEZ POR CENTO)** sobre seu salário base como modo de gratificação por tal serviço feito. Fica decidido que, para a formalização de tal serviço extra, conforme decidido em reunião entre as partes (SINDECOMPRESTS & EMPREGADORES), os Empregadores deverão formalizar documento distinto sobre o trabalho a ser exercido de forma temporária pelo Empregado e depois de elaborado o referido acordo entre EMPREGADOR & FUNCIONÁRIO, deverá ser encaminhado uma cópia do acordo para o SINDECOMPRESTS.

PARAGRAFO 2º - DO ACUMULO DE FUNÇÃO

Em se tratando de casos provenientes de acumulo de função, situações que o empregado exerce, além de sua função, outra, se caracteriza acumulo de função. Quem deve provar o acumulo e desvio de função é o próprio trabalhador, fazendo denúncia para o Sindicato, tendo em vista o artigo 818 da CLT, cabe somente ao funcionário provar, que exerceu funções diversas daquelas originárias. Sendo comprovado o acumulo de função exercido pelo trabalhador, fará jus este ao recebimento de um adicional de 30% sobre seu salário base quando da ocorrência de tal serviço/labor acumulado.

PARAGRAFO 3º - DO ADICIONAL DE 30% PARA OS TRABALHADORES CONTRATADOS NO ÂMBITO DE SERVIÇOS PERICULOSOS (POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SUAS CLASSIFICAÇÕES DE PERICULOSIDADE)

Conforme Súmula 212 do STF, Artigo 193, inciso I da CLT e Norma Regulamentadora 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, a Empresa Prestadora de Serviços com serviços prestados na área de Postos de Combustíveis, pagará a seus funcionários um adicional de **30% (TRINTA POR CENTO)** sobre o salário base do trabalhador.

CLÁUSULA 23ª - DA RONDA PERMANENTE

Em se tratando da utilização dos trabalhadores do setor de segurança que tenham por obrigação perfazer, durante seu turno de trabalho, rondas no perímetro laborado, tendo em vista a readequação econômica decorrente do surto do covid-19, ficam os Condomínios e Empresas Prestadoras de Serviços, obrigadas ao pagamento do adicional de 15% pelo mês laborado pelos colaboradores em tal situação descrita.

PARAGRAFO 1º: DA INALTERAÇÃO DOS CONTRATOS JÁ EXISTENTES



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL) - TRABALHADORES ORGANICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE SHOPPING CENTERS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS, representação da categoria: PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELOS CONDOMÍNIOS EM SUAS CLASSIFICAÇÕES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS, NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL)

Fundado em 22/11/1994 - Atualização Sindical em 05/08/2016

Sede - Rua Luiz Antony, N.º 107 - Aparecida

CEP: 69010 - 100 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecompres ts@hotmail.com

Registro Sindical MTB n.º. 4600001295/95 - Filiado à CONATEC e FENNEC

Em se tratando da subtração do percentual em relação à CCT anterior, 2019/2020, e demais, fica convencionado a permanência do Adicional de 30% (TRINTA POR CENTO) para os referidos contratos salariais já existentes, restando ser cumprido o percentual de 15% (QUINZE POR CENTO) com efeitos a partir da assinatura da referida CCT, Outubro de 2023, com ação "ex nunc".

PARAGRAFO 2º - DA INSPEÇÃO DE ROTINA

Em se tratando de o trabalhador realizar apenas a inspeção de turno de trabalho, troca de turno e inspeção de material concernentes a sua rotina de trabalho, tal atividade não se enquadra no contexto "ronda permanente", não fazendo jus ao recebimento do referido adicional de 15% sobre o salário base.

PARAGRAFO 3º - DO PCMSO E PPRA

Os Empregadores ficam na obrigação de cumprimento do PCMSO e PPRA conforme orientações que norteiam os adicionais de risco das funções de caráter insalubre e periculoso.

CLAUSULA 24ª - DO AUXILIO FUNERAL

A partir desta CCT, fica convencionado que todo trabalhador terá direito a uma ajuda de caráter "AUXILIO FUNERAL" no valor de R\$ 150.00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) para cobrir despesas na ocasião de óbito.

O valor se estenderá ao óbito do Trabalhador, cônjuge e seus dependentes, ficando o valor definido em R\$ 150.00.

PARAGRAFO 1º - O trabalhador fica obrigado a enviar ao Empregador a relação dos beneficiários e assistido pela referida Ajuda Funeral.

PARAGRAFO 2º - Os Empregadores que já pagam a seus funcionários Seguro de Vida ficam isentos de tal pagamento de título "AJUDA FUNERAL".

PARAGRAFO 3º - Na ocasião de renovação do Seguro contratado pelo Empregador face os sinistros que possam ocorrer nas estruturas do mesmo, os trabalhadores deverão ser inclusos na apólice do seguro a ser contratado e assinado pelo Empregador e Empresa Seguradora.

CLÁUSULA 25ª - SEGURO DE VIDA - CONTRATAÇÃO OPCIONAL

Fica convencionado, conforme vontade das partes convenientes, em caráter opcional, a contratação do "SEGURO DE VIDA" em favor de todos os trabalhadores representados por este Sindicato de Classe, neste ato, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO 1º - Os valores do seguro de vida terão as seguintes coberturas:

- ✓ **Item 1- Morte qualquer causa cobertura de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);**
- ✓ **Item 2- Invalidez total ou parcial por acidente de qualquer natureza cobertura de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);**
- ✓ **Item 3- Assistência por auxilio funeral Familiar de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de falecimento do colaborador e seus dependentes diretos.**

PARÁGRAFO 2º - O Seguro de Vida será pago compulsoriamente pelo empregador sendo ele (PRODUTO SEGURO DE VIDA) indicado e administrado pelo Sindicato dos Empregados, ficando no valor de R\$ 6.00 (SEIS REAIS), com dedução de até R\$ 2.00 (DOIS REAIS) nos ganhos salariais dos Trabalhadores, e os demais valores, R\$ 4.00(QUATRO REAIS) pagos pelos Empregadores de forma obrigatória, possuindo ou não o Condomínio ou Empresa o produto já ofertado aos trabalhadores.

PARÁGRAFO 3º - O benefício previsto nesta Cláusula 27ª parágrafo 1º item 3 aplica-se exclusivamente ao empregado, na condição de titular, seu cônjuge ou companheiro (a), e parentes consanguíneos e afins de primeiro grau.

CLAUSULA 26ª - DA CESTA BÁSICA

Fica convencionado e em caráter opcional aos Empregadores, fornecer ou não mensalmente a cada trabalhador, uma cesta básica no valor de até **R\$ 120.00 (CENTO E VINTE REAIS), COM MÍNIMO DE R\$ 80.00 (OITENTA REAIS)**, sendo tal benefício pago de **FORMA OPCIONAL** pelo Empregador ao trabalhador ou normas estipuladas entre as partes.

PARAGRAFO 1º - Os Empregadores que já fornecem Cesta Básica ao trabalhador, independentemente de seu valor, não poderão retirar tal ganho dos vencimentos do trabalhador .

PARAGRAFO 2º - O valor da cesta básica não será incorporado ao salário, ou seja, não deverá aparecer nos ganhos salariais do holerite do trabalhador.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL) - TRABALHADORES ORGANICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE SHOPPING CENTERS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS, representação da categoria: PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELOS CONDOMÍNIOS EM SUAS CLASSIFICAÇÕES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS, NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL)

Fundado em 22/11/1994 - Atualização Sindical em 05/08/2016

Sede - Rua Luiz Antony, Nº. 107 - Aparecida

CEP: 69010 - 100 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecomprests@hotmail.com

Registro Sindical MTB nº. 46000001295/95 - Filiado à CONATEC e FENNEC

PARAGRAFO 3º - Na ocasião de: Faltas, Advertências, Atrasos constantes, saída não justificada, o trabalhador beneficiado no fornecimento da Cesta Básica perderá o recebimento de tal benefício, salvo nos casos de faltas por acidente de trabalho, preservando o direito no recebimento da Cesta Básica.

PARAGRAFO 4º - Em se tratando de trabalhador afastado de suas atividades laborais por acidente de trabalho, o mesmo fará jus ao recebimento da cesta básica enquanto beneficiário do auxílio acidente previdenciário.

CLÁUSULA 27ª - DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

Os empregadores garantirão aval para Empréstimos Bancários a seus funcionários nos moldes da Lei 10.820/2003, seguindo as regras adotadas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil quanto às instituições credenciadas e autorizadas para oferta de tal produto.

PARAGRAFO 1º: Fica estabelecido que os Sindicatos (laboral a patronal), indicarão a instituição financeira para os Empregados a ser contratada pelos Empregadores, Condomínios/Empresas Prestadoras de serviços.

PARAGRAFO 2º: Fica convencionado o teto de 30% (TRINTA POR CENTO) do valor base dos ganhos mensais do colaborador, como estipulação para liberação dos empréstimos que possam ser contratados pelos interessados.

CLÁUSULA 28ª - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDOMÍNIOS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS

Visando suprimir a proliferação de Empresas desonestas no mercado de trabalho de prestação de serviços e com intuito de cumprimento dos ritos jurídicos da Convenção Coletiva de Trabalho e demais obrigações quanto ao cumprimento de pagamentos de encargos sociais (INSS, FGTS E DEMAIS IMPOSTOS LEGAIS DE ORDEM TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA), e decisão convencionada em reunião de negociação salarial 2023, os Condomínios ficam obrigados a exigir a seguinte documentação das Terceirizadas:

- I. CERTIDÃO NEGATIVA DA JUSTIÇA DO TRABALHO;
- II. CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS;
- III. CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS;
- IV. DECALARAÇÃO SINDICAL EMTIDA PELO SNDECOMPRESTS, UMA VEZ QUE O TRABALHO PRESTADO (PORTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, RECEPCIONAISTA, VIGIAS E AFINS) SÃO ELENCADOS COMO ATIVIDADES FINIS DOS CONDOMINIOS, REPRESENTATIVIDADE LEGAL DO SINDECOMPRESTS PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

CLAUSULA 29ª - DA ESTABILIDADE NO EMPREGO

Conforme Precedente Normativo 85/TST, Garantia de emprego, aposentadoria voluntária, tempo de serviços, tempo de contribuição, será deferido a garantia de emprego, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria, desde que trabalhe na há pelo menos 5 anos no Condomínio/Empresa Prestadora de Serviços.

PARAGRAFO 1º - ESTABILIDADE EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A estabilidade do empregado (a) acidentado (a) terá duração de doze (12) meses, esta estabilidade iniciar-se-á após o retorno ao trabalho e alta do INSS ao empregado, conforme Lei nº 8.213 e Decreto nº 611 Art. 169 de 21/07/1992 do INSS e Súmula 378 do TST.

PARAGRAFO 2º - LICENÇA PATERNIDADE

Será fornecida ao trabalhador uma licença de 05 (Cinco) dias de acordo com o Art. 10º das Leis Transitórias da Constituição Federal.

PARAGRAFO 3º - LICENÇA MATERNIDADE

A licença da empregada gestante sem prejuízo da perda do emprego e do salário será de 120 dias de acordo com o § XVIII do Art. 7º da Constituição Federal

PARÁGRAFO 4º – Fica vedada a dispensa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, de acordo com o Art. 10º das Leis Transitórias da Constituição Federal, a empregada que receber aviso prévio durante a gravidez terá que comprovar no curso do mesmo, sua gestação ao empregador, que ao tomar conhecimento o tornará sem efeito. Poderá ser questionada no conselho regional de medicina, nas unidades de saúde e hospitais eminentes e junto aos médicos a comprovação de sua veracidade.

CLAUSULA 30ª - DO PLANO ODONTOLÓGICO – OBRIGATÓRIO A CONTRATAÇÃO

O SINDECOMPRESTS em comum acordo com os Empregadores, convencionam a contratação obrigatória do Plano Odontológico em favor dos trabalhadores assistidos pelo presente instrumento coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO 1º - O valor unitário de pagamento da mensalidade por cada trabalhador será na ordem de



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL) - TRABALHADORES ORGANICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE SHOPPING CENTERS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS, representação da categoria: PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELOS CONDOMÍNIOS EM SUAS CLASSIFICAÇÕES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS, NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL)

Fundado em 22/11/1994 - Atualização Sindical em 05/08/2016

Sede - Rua Luiz Antony, N.º 107 - Aparecida

CEP: 69010 - 100 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecompres ts@hotmail.com
Registro Sindical MTB n.º. 4600001295/95 - Filiado à CONATEC e FENNEC

R\$ 16,00 (DEZESSEIS REAIS) e fica autorizado a Instituição a efetuar o desconto no valor máximo de R\$ 8.00 (OITO REAIS) por trabalhador, e o mínimo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para adequação a RN 297-PLANO DE CONTINUIDADE.

PARÁGRAFO 2º - A Instituição que por força da sua gestão deixar de cadastrar o trabalhador no plano ODONTOLÓGICO, subtraindo o direto quanto ao seu uso junto à operadora ou motivar o cancelamento do plano odontológico seja por falta de pagamento e ou por descumprimento contratual junto à operadora, pagará multa correspondente ao piso da categoria estabelecida nessa CCT, para cada trabalhador prejudicado.

PARÁGRAFO 3º - Se o trabalhador não dispuser interesse na aceitação do Plano Odontológico, o mesmo deverá comunicar sua oposição mediante carta direcionada ao Empregador e a operadora Contratada.

CLÁUSULA 31ª - DO SERVIÇO REMOTA NOS CONDOMÍNIOS E SUA APLICAÇÃO

Conforme processo de negociação salarial 2022/2023, a fim de preservar os postos de trabalho, bem como, garantir a segurança e bem-estar de condôminos e moradores de condomínios e demais transeuntes dos espaços condominiais, as partes convenientes decidem a aplicação do serviço remoto, nas seguintes situações:

- Que seja respeitada a autonomia coletiva privada e art. 7º, XXVIII, CF/88, que possui perspicácia direta e indireta na proteção do emprego e mercado de trabalho em face dos prejuízos que a automatização venha causar na rotina de trabalho dos porteiros de condomínios da cidade de Manaus/AM.
- Aos interessados na contratação do serviço remoto deverão obedecer aos ritos elencados na cláusula 28ª deste documento convencional, bem como, o condomínio deverá respeitar o contingente de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, postos de serviços no caso de contratação de serviço virtual, salvaguardando sempre a parte mais prejudicada nas relações de trabalho.
- O descumprimento do elencado nas letras "a" e "b" ensejará na aplicação de 02 (dois) pisos salariais da categoria em face do condomínio infrator e pagamento de 01 (um) piso salarial da categoria em face da empresa contratada "portaria remota", valores que serão utilizados na indenização dos trabalhadores prejudicados.

CLÁUSULA 32ª - DA QUARTEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA PROIBIÇÃO

Visando a integridade física e laboral dos trabalhadores e, segurança jurídica para os contratantes, é defeso aos Condomínios e Empresas Prestadoras de Serviços a utilização dos serviços de quarteirização nos postos de trabalho, salvo concordância legal do Ministério Público do Trabalho da 11ª Região AM/RR, sob pena de multa por descumprimento de termos convenionados no valor de 3 salários mínimos nacional.

CLÁUSULA 33ª - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convenionado a utilização da Comissão de Conciliação Prévia Mista do **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DO AMAZONAS**, sito a Rua Doutor Alminio, 216, Centro, CEP: 69005-200, para a conciliação de conflitos inerentes as rotinas trabalhistas a da categoria ora representada.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de demanda para conciliação de conflito, a parte interessada (EMPRESAS E CONDOMÍNIOS), é obrigada a arcar com os custos da demanda, no valor de R\$ 300 (TREZENTOS REAIS) por demanda provocada junto a Comissão.

CLAUSULA 34ª - AUTENTICIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E SUA APLICAÇÃO

Toda e qualquer cópia da Convenção Coletiva de trabalho 2022/2023, só terá validade mediante carimbo, assinatura e selo de autenticidade emitido pelo Sindicato de Classe, onde, na ausência destes requisitos a cópia da CCT não terá validade para processo de licitação e contratação de serviços, uma vez que tal instrumento de cunho trabalhista e sindical atenderá aos trabalhadores representados pela abrangência sindical da Entidade laboral.

CLÁUSULA 35ª - DESCUMPRIMENTO

O descumprimento das obrigações contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho implicará em multa no valor do piso salarial constante nesta CCT em favor da prejudicada e encaminhamento de denuncia junto ao Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 36ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho de trabalho terá a duração de 12 (doze) meses com início a contar de 01/10/2022 a 30/09/2023.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho no Amazonas



SINDECOMPRES TS

14



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL) - TRABALHADORES ORGANICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE SHOPPING CENTERS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS, representação da categoria: PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELOS CONDOMÍNIOS EM SUAS CLASSIFICAÇÕES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS, NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL)

Fundado em 22/11/1994 - Atualização Sindical em 05/08/2016

Sede - Rua Luiz Antony, N.º 107 - Aparecida

CEP: 69010 - 100 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecompres ts@hotmail.com
Registro Sindical MTB n.º. 4600001295/95 - Filiado à CONATEC e FENNEC

CLÁUSULA 37ª – DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pelo Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho.

Manaus, 22 de Setembro de 2022.

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO
SINDECOMPRES TS
CNPJ: 00.444.514/0001.36

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA MEDIADOR DO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
**SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO
ESTADO DO AMAZONAS.**
CPF: 161.272.502 – 34
CNPJ: 34.501.213/0001 – 19

**DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE VIA SISTEMA MEDIADOR DO
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**



SINDECOMPRESTS

15



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL) - TRABALHADORES ORGANICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE SHOPPING CENTERS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS, representação da categoria: PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELOS CONDOMÍNIOS EM SUAS CLASSIFICAÇÕES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS, NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL)

Fundado em 22/11/1994 - Atualização Sindical em 05/08/2016

Sede - Rua Luiz Antony, N.º 107 - Aparecida

CEP: 69010 - 100 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecompresents@hotmail.com
Registro Sindical MTB n.º. 4600001295/95 - Filiado à CONATEC e FENNEC

TABELA SALARIAL SINDECOMPRESTS - OUTUBRO DE 2022

FUNÇÃO	SALÁRIO
ADMINISTRADOR (BACHAREL)	R\$ 4.740,74
ADMINISTRADOR DE CONDOMÍNIOS (PODER HIERÁRQUICO)	R\$ 2.705,03
AJUDANTE DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS	R\$ 1.283,50
AJUDANTE DE PEDREIRO CONDOMINIAL	R\$ 1.283,50
ALMOXARIFE	R\$ 1.283,50
ANALISTA DE SISTEMA	R\$ 5.376,56
ANALISTA DE ENGENHARIA	R\$ 2.027,36
ANALISTA ADMINISTRATIVO	R\$ 2.027,36
ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO PREDIAL (ESPECIALIZADO)	R\$ 1.770,81
ARTIFICE NÃO ESPECIALIZADO	R\$ 1.484,20
ASCENSORISTA	R\$ 1.283,50
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - CONDOMÍNIOS/EMPRESAS	R\$ 1.747,41
ASSIST. DE COMPRAS	R\$ 1.464,20
ASSIST. DE ENGENHARIA	R\$ 1.550,92
AUXILIAR DE INVENTÁRIO	R\$ 1.283,50
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO (NÍVEL TÉCNICO)	R\$ 2.362,83
AUX. ADMINISTRATIVO	R\$ 1.283,50
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (CONDOMÍNIOS - EMPRESAS)	R\$ 1.678,38
AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGA - HABILITAÇÃO A+B	R\$ 1.360,40 + 10% DE INSALUBRIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.355,24
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO (NÍVEL MÉDIO)	R\$ 1.283,50
AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS - HABILITAÇÃO A	R\$ 1.283,50 + 10% DE INSALUBRIDADE
AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS (COM HABILITAÇÃO B)	R\$ 1.283,50 + 10% DE INSALUBRIDADE
AUXILIAR DE BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$ 1.283,50
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.283,50
BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$ 1.807,98
CARPINTEIROS E PEDREIROS (CONDOMÍNIOS - EMPRESAS)	R\$ 1.714,13 + 10%
CALDEIREIRO INDUSTRIAL	R\$ 1.802,10



SINDECOMPRES TS

16



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL) - TRABALHADORES ORGÂNICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE SHOPPING CENTERS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAÚS, representação da categoria: PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELOS CONDOMÍNIOS EM SUAS CLASSIFICAÇÕES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS, NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL)

Fundado em 22/11/1994 - Atualização Sindical em 05/08/2016

Sede - Rua Luiz Antony, N.º 107 - Aparecida

CEP: 69010 - 100 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecompres ts@hotmail.com

Registro Sindical MTB n.º. 46000001295/95 - Filiado à CONATEC e FENNEC

CHEFE DE CPD	R\$ 4.924,12
CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.283,50
COPEIRO (A)	R\$ 1.283,50
CONCIERGE	R\$ 1.283,50
DEGUSTADOR (A)	R\$ 1.283,50
DESIGNER DE PRODUÇÃO	R\$ 3.514,09
ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	R\$ 1.766,05 + 30% DE PERICULOSIDADE
ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO	R\$ 1.283,50 + 30% DE PERICULOSIDADE
ELETRICISTA INDUSTRIAL	R\$ 1.576,83 + 30% DE PERICULOSIDADE
ENCANADOR INDUSTRIAL	R\$ 1.802,10
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.477,88
ENCARREGADO DE OBRA	R\$ 2.477,88
ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO	R\$ 2.477,88
ENCARREGADO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.477,88
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS E SUPERVISOR	R\$ 2.255,58
FISCAL DE PÁTIO	R\$ 1.283,50
FUNILEIRO INDUSTRIAL	R\$ 1.802,10
GESTOR (A) DE PLANEJAMENTO	R\$ 4.725,69
INSTALADOR ELETRÔNICO	R\$ 1.283,50
ISOLADOR INDUSTRIAL	R\$ 1.464,20
JARDINEIROS	R\$ 1.283,50
LÍDER DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.592,10
LÍDER DE JARDINAGEM	R\$ 1.592,10
LÍDER DE PORTARIA	R\$ 1.447,59
LIXADOR INDUSTRIAL	R\$ 1.464,20
MANUTENÇÃO DE CONDOMÍNIOS - EMPRESAS	R\$ 2.255,58
MECÂNICO INDUSTRIAL	R\$ 3.087,15
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.473,91 + 30% (PERICULOSIDADE)
MEIO-OFCIAL ELETRICISTA	R\$ 1.283,50 (+ 30% PERICULOSIDADE.)
MONITORADOR ELETRÔNICO	R\$ 1.283,50
MONITORADOR DE CFTV	R\$ 1.283,50
OPERADOR (A) DE CAIXA	R\$ 1.625,76 + AJUDA DE CAIXA R\$ 203,04
PROGRAMADOR (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)	R\$ 4.779,16



SINDECOMPRES TS

17



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL) - TRABALHADORES ORGANICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE SHOPPING CENTERS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS, representação da categoria: PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELOS CONDOMÍNIOS EM SUAS CLASSIFICAÇÕES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS, NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL)

Fundado em 22/11/1994 - Atualização Sindical em 05/08/2016

Sede - Rua Luiz Antony, N.º 107 - Aparecida

CEP: 69010 - 100 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecompres ts@hotmail.com
Registro Sindical MTB n.º. 46000001295/95 - Filiado à CONATEC e FENNEC

PINTOR CONDOMINIAL	R\$ 1.714,00 + 10% INSALUBRIDADE
PISCINEIRO	R\$ 1.283,50 + 10 DE INSALUBRIDADE
PORTEIROS/AGENTE DE PORTARIA/GUARDETE	R\$ 1.283,50
RECEPCIONISTA	R\$ 1.283,50
RECEPCIONISTA DE CONDOMÍNIOS	R\$ 1.294,18
REPOSITOR	R\$ 1.283,50
RELAÇÕES PÚBLICAS	R\$ 2.362,83
SECRETÁRIA DE CONDOMÍNIOS / EMPRESAS	R\$ 2.255,58
SECRETÁRIA GERAL - NÍVEL SUPERIOR	R\$ 3.875,07
SERVIÇOS GERAIS - FAXINEIRO	R\$ 1.283,50
SUPERVISOR DE CONDOMÍNIOS ORGÂNICO	R\$ 2.705,03
SOLDADOR INDUSTRIAL	R\$ 1.802,10
TÉCNICO ELETRICISTA	R\$ 3.320,91 + 30% DE PERICULOSIDADE
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	R\$ 2.993,83
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 2.767,95
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	R\$ 1.802,10
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 3.406,30
TOPÓGRAFO	R\$ 4.395,99
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (NÍVEL MÉDIO-EMPRESA)	R\$ 2.072,09
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 1.576,83
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.514,53 + 30% DE PERICULOSIDADE
TRATORISTA (MARINA)	R\$ 1.438,81
VIGIA	R\$ 1.283,50 + 30% DE PERICULOSIDADE
ZELADOR RESIDENTE - CONDOMÍNIOS	R\$ 2.249,26



SINDECOMPRES TS

18



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL) - TRABALHADORES ORGÂNICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE SHOPPING CENTERS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS, representação da categoria: PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELOS CONDOMÍNIOS EM SUAS CLASSIFICAÇÕES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS, NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL)

Fundado em 22/11/1994 - Atualização Sindical em 05/08/2016

Sede - Rua Luiz Antony, N.º 107 - Aparecida

CEP: 69010 - 100 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecompres ts@hotmail.com

Registro Sindical MTB n.º. 4600001295/95 - Filiado à CONATEC e FENNEC

TABELA DE SALÁRIO E DE DIVISOR DE HORAS EXTRAS ESCALA DE 12X36 – 1X1 – CARGA HORÁRIA: 180 PORTEIROS DE CONDOMÍNIOS (ORGÂNICOS) E PORTEIROS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA CONDOMÍNIOS – VINCULADOS AO SINDECOMPRES TS.

ESCALA DE 1X1 – 15 DIAS DE TRABALHO - DIURNO

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	HORA NORMAL	HORA 50%	HORA 100%
PORTEIRO	R\$ 1.283,50	R\$ 7,13	R\$ 10,70	R\$ 14,26

SALÁRIO DIURNO	VALORES
SALÁRIO BASE	R\$ 1.283,50
HORAS INTRAJORNADA - 15 HORAS	R\$ 160,50
ALIMENTAÇÃO – R\$ 17,00 – 15 DIAS	R\$ 255,00

TOTAL MÊS BRUTO: R\$ 1.699,00

TRABALHO NA FOLGA DIURNO PORTEIRO: R\$ 213,90, EQUIVALENTE A 100%, CONQUISTA DE NEGOCIAÇÃO DE SALÁRIOS – SINDICATO.

ESCALA DE 1X1 – 15 DIAS DE TRABALHO - NOTURNO

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	HORA NORMAL	HORA 50%	HORA 100%	ADC.NOT
PORTEIRO	R\$ 1.283,50	R\$ 8,55	R\$ 12,82	R\$ 17,10	R\$ 1,42

SALÁRIO NOTURNO	VALORES
SALÁRIO BASE	R\$ 1.283,50
HORAS INTRAJORNADA - 15 HORAS	R\$ 192,30
HORA NOTURNA REDUZIDA – 15 HORAS	R\$ 192,30
ADICIONAL NOTURNO 120h	R\$ 170,40
ALIMENTAÇÃO – R\$ 17,00 – 15 DIAS	R\$ 255,00

TOTAL MÊS BRUTO: R\$ 2.093,50

TRABALHO NA FOLGA NOTURNO PORTEIRO: R\$ 256,50, EQUIVALENTE A 100% - CONQUISTA DE NEGOCIAÇÃO DE SALÁRIOS – SINDICATO.

IMPORTANTE

I - O HORÁRIO DO ADICIONAL NOTURNO É CALCULADO ATÉ O FIM DE EXPEDIENTE DO TRABALHADOR, NÃO SE LIMITANDO DAS 22H00MIN AS 05H00MIN, CONFORME ENTENDIMENTO DA SÚMULA 60 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO;

II – EM CASO DE TRABALHO NA FOLGA, O TRABALHADOR FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO POR DIA TRABALHADO, BEM COMO, O DIA TRABALHADO SERÁ REMUNERADO COM 100% (CEM POR CENTO) DE HORAS EXTRAS.

VALORES SALARIAIS DE OUTUBRO DE 2022



SINDECOMPRES TS

19



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL) - TRABALHADORES ORGÂNICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE SHOPPING CENTERS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS, representação da categoria: PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELOS CONDOMÍNIOS EM SUAS CLASSIFICAÇÕES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS, NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL)

Fundado em 22/11/1994 - Atualização Sindical em 05/08/2016

Sede - Rua Luiz Antony, N.º 107 - Aparecida

CEP: 69010 - 100 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecompres ts@hotmail.com
Registro Sindical MTB n.º. 4600001295/95 - Filiado à CONATEC e FENNEC

TABELA SALARIAL SINDECOMPRES TS - MÊS: JANEIRO DE 2023.

FUNÇÃO	SALÁRIO
ADMINISTRADOR (BACHAREL)	R\$ 4.989,78
ADMINISTRADOR DE CONDOMÍNIOS (PODER HIERÁRQUICO)	R\$ 2.847,13
AJUDANTE DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS	R\$ 1.350,00
AJUDANTE DE PEDREIRO CONDOMINIAL	R\$ 1.350,00
ALMOXARIFE	R\$ 1.350,00
ANALISTA DE SISTEMA	R\$ 5.659,00
ANALISTA DE ENGENHARIA	R\$ 2.133,86
ANALISTA ADMINISTRATIVO	R\$ 2.133,86
ARTÍFICE DE MANUTENÇÃO PREDIAL (ESPECIALIZADO)	R\$ 1.863,83
ARTIFICE NÃO ESPECIALIZADO	R\$ 1.541,12
ASCENSORISTA	R\$ 1.350,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO – CONDOMÍNIOS/EMPRESAS	R\$ 1.839,21
ASSIST. DE COMPRAS	R\$ 1.541,12
ASSIST. DE ENGENHARIA	R\$ 1.632,39
AUXILIAR DE INVENTÁRIO	R\$ 1.350,00
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO (NÍVEL TÉCNICO)	R\$ 2.486,95
AUX. ADMINISTRATIVO	R\$ 1.350,00
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO (CONDOMÍNIOS - EMPRESAS)	R\$ 1.766,55
AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGA – HABILITAÇÃO A+B	R\$ 1.431,86 + 10% DE INSALUBRIDADE
AUXILIAR DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.426,43
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO (NÍVEL MÉDIO)	R\$ 1.350,00
AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS - HABILITAÇÃO A	R\$ 1.350,00 + 10% DE INSALUBRIDADE
AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS (COM HABILITAÇÃO B)	R\$ 1.350,00 + 10% DE INSALUBRIDADE
AUXILIAR DE BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$ 1.350,00
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.350,00
BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$ 1.902,96
CARPINTEIROS E PEDREIROS (CONDOMÍNIOS - EMPRESAS)	R\$ 1.804,18 + 10%
CALDEIREIRO INDUSTRIAL	R\$ 1.896,76



SINDECOMPRES TS

20



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL) - TRABALHADORES ORGÂNICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE SHOPPING CENTERS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAÚS, representação da categoria: PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELOS CONDOMÍNIOS EM SUAS CLASSIFICAÇÕES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS, NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL)

Fundado em 22/11/1994 - Atualização Sindical em 05/08/2016

Sede - Rua Luiz Antony, N.º 107 - Aparecida

CEP: 69010 - 100 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecompres ts@hotmail.com

Registro Sindical MTB n.º. 4600001295/95 - Filiado à CONATEC e FENNEC

CHEFE DE CPD	R\$ 5.182,80
CONTROLADOR DE ACESSO	R\$ 1.350,00
COPEIRO (A)	R\$ 1.350,00
CONCIERGE	R\$ 1.350,00
DEGUSTADOR (A)	R\$ 1.350,00
DESIGNER DE PRODUÇÃO	R\$ 3.698,69
ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	R\$ 1.858,82 + 30% DE PERICULOSIDADE
ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO	R\$ 1.350,00 + 30% DE PERICULOSIDADE
ELETRICISTA INDUSTRIAL	R\$ 1.659,67 + 30% DE PERICULOSIDADE
ENCANADOR INDUSTRIAL	R\$ 1.896,76
ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	R\$ 2.608,05
ENCARREGADO DE OBRA	R\$ 2.608,05
ENCARREGADO DE PATRIMÔNIO	R\$ 2.608,05
ENCARREGADO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.608,05
ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS E SUPERVISOR	R\$ 2.374,07
FISCAL DE PÁTIO	R\$ 1.350,00
FUNILEIRO INDUSTRIAL	R\$ 1.896,76
GESTOR (A) DE PLANEJAMENTO	R\$ 4.973,94
INSTALADOR ELETRÔNICO	R\$ 1.350,00
ISOLADOR INDUSTRIAL	R\$ 1.541,12
JARDINEIROS	R\$ 1.350,00
LÍDER DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.675,74
LÍDER DE JARDINAGEM	R\$ 1.675,74
LÍDER DE PORTARIA	R\$ 1.523,64
LIXADOR INDUSTRIAL	R\$ 1.541,12
MANUTENÇÃO DE CONDOMÍNIOS - EMPRESAS	R\$ 2.374,07
MECÂNICO INDUSTRIAL	R\$ 3.249,32
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.551,34 + 30% (PERICULOSIDADE)
MEIO-OFICIAL ELETRICISTA	R\$ 1.350,00 (+ 30% PERICULOSIDADE.)
MONITORADOR ELETRÔNICO	R\$ 1.350,00
MONITORADOR DE CFTV	R\$ 1.350,00
OPERADOR (A) DE CAIXA	R\$ 1.711,16 + AJUDA DE CAIXA R\$ 203,04
PROGRAMADOR (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)	R\$ 5.030,22



SINDECOMPRES TS

21



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL) - TRABALHADORES ORGÂNICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE SHOPPING CENTERS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS, representação da categoria: PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELOS CONDOMÍNIOS EM SUAS CLASSIFICAÇÕES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS, NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL)

Fundado em 22/11/1994 - Atualização Sindical em 05/08/2016

Sede - Rua Luiz Antony, N.º 107 - Aparecida

CEP: 69010 - 100 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecompres ts@hotmail.com

Registro Sindical MTB n.º. 46000001295/95 - Filiado à CONATEC e FENNEC

PINTOR CONDOMINIAL	R\$ 1.804,18 + 10%
PISCINEIRO	R\$ 1.350,00 + 10 DE INSALUBRIDADE
PORTEIROS/AGENTE DE PORTARIA/GUARDETE	R\$ 1.350,00
RECEPCIONISTA	R\$ 1.350,00
RECEPCIONISTA DE CONDOMÍNIOS	R\$ 1.350,00
REPOSITOR	R\$ 1.350,00
RELAÇÕES PÚBLICAS	R\$ 2.486,95
SECRETÁRIA DE CONDOMÍNIOS / EMPRESAS	R\$ 2.374,07
SECRETÁRIA GERAL - NÍVEL SUPERIOR	R\$ 4.078,63
SERVIÇOS GERAIS - FAXINEIRO	R\$ 1.350,00
SUPERVISOR DE CONDOMÍNIOS ORGÂNICO	R\$ 2.847,13
SOLDADOR INDUSTRIAL	R\$ 1.896,76
TÉCNICO ELETRICISTA	R\$ 3.495,36 + 30% DE PERICULOSIDADE
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	R\$ 2.993,83
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 2.913,36
TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	R\$ 1.896,76
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 3.385,24
TOPÓGRAFO	R\$ 4.626,92
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (NÍVEL MÉDIO-EMPRESA)	R\$ 2.180,95
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 1.659,67
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.594,09 + 30% DE PERICULOSIDADE
TRATORISTA (MARINA)	R\$ 1.514,39
VIGIA	R\$ 1.350,00 + 30% DE PERICULOSIDADE
ZELADOR RESIDENTE - CONDOMÍNIOS	R\$ 2.367,41



SINDECOMPRES TS

22



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS - COMERCIAL, RESIDENCIAL, HORIZONTAL, VERTICAL, MISTO, INDUSTRIAL, FLAT SERVICES, SHOPPING CENTERS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL) - TRABALHADORES ORGÂNICOS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM ESTACIONAMENTOS PRIVADOS DE SHOPPING CENTERS E PARTICULARES, SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS, SERVIÇOS DE PORTARIA E AGENTES DE PORTARIA, SERVIÇOS DE JARDINAGEM E TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS PARA CONDOMÍNIOS DA CIDADE DE MANAUS, representação da categoria: PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES CONTRATADOS PELOS CONDOMÍNIOS EM SUAS CLASSIFICAÇÕES E TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (SERVIÇOS PRESTADOS POR CONTA DE TERCEIROS, NÃO CLASSIFICADOS EM LEGISLAÇÃO ESPECIAL)

Fundado em 22/11/1994 - Atualização Sindical em 05/08/2016

Sede - Rua Luiz Antony, N.º 107 - Aparecida

CEP: 69010 - 100 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-mail: sindecompres ts@hotmail.com

Registro Sindical MTB n.º. 4600001295/95 - Filiado à CONATEC e FENNEC

PORTEIROS DE CONDOMÍNIOS (ORGÂNICOS) E PORTEIROS DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA CONDOMÍNIOS - VINCULADOS AO SINDECOMPRES TS.

ESCALA DE 1X1 - 15 DIAS DE TRABALHO - DIURNO

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	HORA NORMAL	HORA 50%	HORA 100%
PORTEIRO	R\$ 1.350,00	R\$ 7,50	R\$ 11,25	R\$ 15,00

SALÁRIO DIURNO	VALORES
SALÁRIO BASE	R\$ 1.350,00
HORAS INTRAJORNADA - 15 HORAS	R\$ 168,75
ALIMENTAÇÃO - R\$ 17,00 - 15 DIAS	R\$ 255,00

TOTAL MÊS BRUTO: R\$ 1.773,75

VALOR DO TRABALHO NA FOLGA DO PORTEIRO: R\$ 225,00 - EQUIVALENTE A 100% - CONQUISTA DE NEGOCIAÇÃO DE SALÁRIOS - SINDICATO.

ESCALA DE 1X1 - 15 DIAS DE TRABALHO - NOTURNO

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE	HORA NORMAL	HORA 50%	HORA 100%	ADC.NOT
PORTEIRO	R\$ 1.350,00	R\$ 9,00	R\$ 13,50	R\$ 18,00	R\$ 1,50

SALÁRIO NOTURNO	VALORES
SALÁRIO BASE	R\$ 1.350,00
HORAS INTRAJORNADA - 15 HORAS	R\$ 202,50
HORA NOTURNA REDUZIDA - 15 HORAS	R\$ 202,50
ADICIONAL NOTURNO 120h	R\$ 180,00
ALIMENTAÇÃO - R\$ 17,00 - 15 DIAS	R\$ 255,00

TOTAL MÊS BRUTO: R\$ 2.190,00

VALOR DO TRABALHO NA FOLGA DO PORTEIRO: R\$ 270,00 - EQUIVALENTE A 100% - CONQUISTA DE NEGOCIAÇÃO DE SALÁRIOS - SINDICATO.

IMPORTANTE

I - O HORÁRIO DO ADICIONAL NOTURNO É CALCULADO ATÉ O FIM DE EXPEDIENTE DO TRABALHADOR, NÃO SE LIMITANDO DAS 22H00MIN AS 05H00MIN, CONFORME ENTENDIMENTO DA SÚMULA 60 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO;

II - EM CASO DE TRABALHO NA FOLGA, O TRABALHADOR FARÁ JUS AO RECEBIMENTO DO VALE TRANSPORTE E VALE REFEIÇÃO POR DIA TRABALHADO, BEM COMO, O DIA TRABALHADO SERÁ REMUNERADO COM 100% (CEM POR CENTO) DE HORAS EXTRAS.

VALORES SALARIAIS DE JANEIRO DE 2023



RAZÃO SOCIAL	PROTEÇÃO CONSULTORIA E SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ	14.668.4447/0001-48
END	R. CONDE DE ANADIA, Nº12, CJ JD AMAZONAS, PARQUE 10 DE NOVEMBRO
CEP	69.055-691
FONE	(92) 98201-1015 / (92) 98163-9048
EMAIL	psplicitacao@outlook.com / caillalauria@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS	BCO - 341 AG-0071 - CC- 07150-0

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Tipo de Serviço	Recepcionista
Ano Convenção Coletiva do Trabalho	2022
Município/UF	MANAUS/AM
Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E	AM000485/2022
Nº de meses de execução Contratual	12
Quantidade total a contratar	22

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Tipo de serviço	Recepcionista
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
Salário da Categoria Profissional	R\$ 1.350,00
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Recepcionista
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Composição da Remuneração		
Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
Salário Base (atualizado conforme cláusula 3ª, § 1º da CCT)	-	R\$ 1.350,00
Adicional de Insalubridade		R\$ -
Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.350,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
13 º Salário	8,33%	R\$ 112,50
Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 149,99
Subtotal	19,44%	R\$ 262,48
Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	7,16%	R\$ 96,59
TOTAL	26,60%	R\$ 359,08
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS	%	Valor (R\$)
INSS	20,00%	R\$ 270,00
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 33,75
SAT	3,00%	R\$ 40,50
SESC	1,50%	R\$ 20,25
SENAI	1,00%	R\$ 13,50
SEBRAE	0,60%	R\$ 8,10
INCRA	0,20%	R\$ 2,70
FGTS	8,00%	R\$ 108,00
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	36,80%	R\$ 608,02
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		
BENEFICIOS MENSAS E DIARIOS	REFERENCIA	VALOR (R\$)
VALE TRANSPORTE	R\$ 3,80	R\$ 54,00
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 17,00	R\$ 374,00
ASSINTENCIA SOCIAL E FAMILIAR	R\$ -	R\$ -
CESTA BASICA	R\$ 80,00	R\$ 80,00
PLANO ODONTOLOGICO	R\$ 16,00	R\$ 16,00
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ -	R\$ -
OUTROS		
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 442,45

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS		
ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS,MENSAIS,DIARIOS	%	Valor (R\$)
2.1 13º salario	26,60%	R\$ 359,08
2.2 GPS,FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	36,80%	R\$ 608,02
2.3 Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 442,45
TOTAL	63,40%	R\$ 1.409,55

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor (R\$)
C.01 Aviso Prévio Indenizado	2,65%	R\$ 35,82
C.02 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,21%	R\$ 2,86
C.03 Aviso prévio trabalhado	1,33%	R\$ 17,91
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,49%	R\$ 6,59
Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,44%	R\$ 46,44
TOTAL - GRUPO C	8,12%	R\$ 109,62

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências Legais.			
Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
Ausências Legais	0,74%	R\$	9,95
Licença paternidade	0,28%	R\$	3,81
Ausência por acidente de trabalho	0,14%	R\$	1,85
Afastamento maternidade	0,48%	R\$	6,52
Outros (especeficar)			
SUBTOTAL	1,64%	R\$	22,13
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,60%	R\$	8,15
TOTAL	2,24%	R\$	30,28

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	R\$	
Ausências Legais	2,24%	R\$	30,28

Total de Insumos Diversos	R\$	30,28
----------------------------------	------------	--------------

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		R\$
Uniformes	R\$	77,50
Equipamentos	R\$	-
Total de Insumos Diversos	R\$	77,50

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
(A)Custo Indiretos	3,50%	R\$ 104,19
(B)Lucro	3,90%	R\$ 116,10
(C)Tributos	8,20%	R\$ 244,11
PIS	0,57%	R\$ 29,04
COFINS	2,63%	R\$ 134,05
ISS	5,00%	R\$ 223,42
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO (A+B+C)	17,75%	R\$ 464,40

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
(A) MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	R\$ 1.350,00
(B) MÓDULO 2 -Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.409,55
(C) MÓDULO 3 Provisão para Rescisão	R\$ 109,62
(D) MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 30,28
(E) MÓDULO 5 - Insumos Diversos	R\$ 77,50
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 2.976,95
MÓDULO 6 - Custos indiretos,tributos e lucro	R\$ 464,40
TOTAL	R\$ 3.441,35



RAZÃO SOCIAL	PROTEÇÃO CONSULTORIA E SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ	14.668.4447/0001-48
END	R. CONDE DE ANADIA, Nº12, CJ JD AMAZONAS, PARQUE 10 DE NOVEMBRO
CEP	69.055-691
FONE	(92) 98201-1015 / (92) 98163-9048
EMAIL	psplicitacao@outlook.com / caillalauria@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS	BCO - 341 AG-0071 - CC- 07150-0

IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Tipo de Serviço	Encarregado
Ano Convenção Coletiva do Trabalho	2022
Município/UF	MANAUS/AM
Nº de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E	AM000485/2022
Nº de meses de execução Contratual	12
Quantidade total a contratar	1

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL	
Tipo de serviço	Encarregado
Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
Salário da Categoria Profissional	R\$ 2.255,58
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Encarregado
Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
Composição da Remuneração		
Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
Salário Base (atualizado conforme cláusula 3ª, § 1º da CCT)	-	R\$ 2.255,58
Adicional de Insalubridade		R\$ -
Outros (especificar)		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.255,58

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSASIS E DIÁRIOS		
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
13 º Salário	8,33%	R\$ 187,96
Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$ 250,59
Subtotal	19,44%	R\$ 438,56
Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre 13º salário, férias e adicional de férias	7,16%	R\$ 161,39
TOTAL	26,60%	R\$ 599,95
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
ENCARGOS PREVIDENCIARIOS	%	Valor (R\$)
INSS	20,00%	R\$ 451,12
SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 56,39
SAT	3,00%	R\$ 67,67
SESC	1,50%	R\$ 33,83
SENAI	1,00%	R\$ 22,56
SEBRAE	0,60%	R\$ 13,53
INCRA	0,20%	R\$ 4,51
FGTS	8,00%	R\$ 180,45
TOTAL - GRUPO A - ENCARGOS	36,80%	R\$ 608,02
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		
BENEFICIOS MENSASIS E DIARIOS	REFERENCIA	VALOR (R\$)
VALE TRANSPORTE	R\$ 3,80	R\$ 90,22
AUXILIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 17,00	R\$ 374,00
ASSINTENCIA SOCIAL E FAMILIAR	R\$ 15,00	R\$ 15,00
CESTA BASICA	R\$ 80,00	R\$ 80,00
PLANO ODONTOLOGICO	R\$ 16,00	R\$ 16,00
PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 10,00	R\$ 10,00
OUTROS		
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ 585,22

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2- ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS		
ENCARGOS E BENEFICIOS ANUAIS,MENSAIS,DIARIOS	%	Valor (R\$)
2.1 13º salario	26,60%	R\$ 599,95
2.2 GPS,FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	36,80%	R\$ 608,02
2.3 Benefícios Mensais e Diários	-	R\$ 585,22
TOTAL	63,40%	R\$ 1.793,19

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor (R\$)
C.01 Aviso Prévio Indenizado	2,65%	R\$ 59,84
C.02 Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,21%	R\$ 4,78
C.03 Aviso prévio trabalhado	1,33%	R\$ 29,92
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,49%	R\$ 11,01
Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	3,44%	R\$ 77,59
TOTAL - GRUPO C	8,12%	R\$ 183,15

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 – Ausências Legais.			
Ausências Legais	%	Valor (R\$)	
Ausências Legais	0,74%	R\$	16,63
Licença paternidade	0,28%	R\$	6,37
Ausência por acidente de trabalho	0,14%	R\$	3,08
Afastamento maternidade	0,48%	R\$	10,90
Outros (especeficar)			
SUBTOTAL	1,64%	R\$	36,98
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	0,60%	R\$	13,61
TOTAL	2,24%	R\$	50,59

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	R\$	
Ausências Legais	2,24%	R\$	50,59

Total de Insumos Diversos	R\$	50,59
----------------------------------	------------	--------------

MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS		R\$
Uniformes	R\$	77,50
Equipamentos	R\$	-
Total de Insumos Diversos	R\$	77,50

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
(A)Custo Indiretos	3,50%	R\$ 152,60
(B)Lucro	3,90%	R\$ 170,04
(C)Tributos	8,20%	R\$ 357,52
PIS	0,57%	R\$ 29,04
COFINS	2,63%	R\$ 134,05
ISS	5,00%	R\$ 223,42
TOTAL - TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO (A+B+C)	17,75%	R\$ 680,16

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
(A) MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DE REMUNERAÇÃO	R\$ 2.255,58
(B) MÓDULO 2 -Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.793,19
(C) MÓDULO 3 Provisão para Rescisão	R\$ 183,15
(D) MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 50,59
(E) MÓDULO 5 - Insumos Diversos	R\$ 77,50
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 4.360,01
MÓDULO 6 - Custos indiretos,tributos e lucro	R\$ 680,16
TOTAL	R\$ 5.040,18



RAZÃO SOCIAL	PROTEÇÃO CONSULTORIA E SERVICOS DE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
CNPJ	14.668.4447/0001-48
END	R. CONDE DE ANADIA, Nº12, CJ JD AMAZONAS, PARQUE 10 DE NOVEMBRO
CEP	69.055-691
FONE	(92) 98201-1015 / (92) 98163-9048
EMAIL	psplicitacao@outlook.com / caillalauria@gmail.com
DADOS BANCÁRIOS	BCO - 341 AG-0071 - CC- 07150-0

UNIFORME					
Masculino					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. ANUAL (A)	Valor Médio Unitário (R\$)	Custo total (R\$)
1	Calça Social	Und	4	R\$ 55,00	R\$ 220,00
2	Camisa social	Und	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
3	Cinto	Und	2	R\$ 30,00	R\$ 60,00
4	Meias	Par	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
5	Sapato	Par	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
6	Gravata	Und	4	R\$ 28,00	R\$ 112,00
7	Botom - Regular	Und	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
Custo Global Uniforme Masculino (R\$) (Σ do Custo Total) →					R\$ 924,00
UNIFORME					
Feminino					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE. ANUAL (A)	Valor Médio Unitário (R\$)	Custo total (R\$)
1	Camisa Feminina Social	Und	4	R\$ 35,00	R\$ 140,00
2	Terno Feminino Completo	Und	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
3	Sapato	Par	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
4	Meias	Par	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00
5	Lenço Acetinado	Und	4	R\$ 11,00	R\$ 44,00
6	Botom - Regular	Und	1	R\$ 12,00	R\$ 12,00
Custo Global Uniforme Masculino (R\$) (Σ do Custo Total) →					R\$ 936,00

Custo Global Médio do Uniforme (R\$) $[(\text{Uniforme Masc.} + \text{Uniforme Fem.}) \div 2]$	R\$	930,00
Custo Mensal Uniforme (R\$) $(\text{Custo Global} \div 12 \text{ meses}) \rightarrow$	R\$	77,50